

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Tucumã

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 9/2022-020FME

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
20/04/2022 08:28	20/04/2022 08:59	29/04/2022 08:59	04/05/2022 08:59	04/05/2022 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Observações
0001	BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: ESPECIFICAÇÃO : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.	267,750	71,000	-	UN	Aceito
0002	BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	135,000	119,000	-	UN	Aceito
0003	BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.	135,000	119,000	-	UN	Aceito
0004	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	135,000	48,000	-	UN	Aceito
0005	BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.	135,000	48,000	-	UN	Aceito
0006	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.	87,750	11,000	-	UN	Aceito
0007	BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.	87,750	11,000	-	UN	Aceito
0008	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	87,750	11,000	-	UN	Aceito
0009	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.	87,750	11,000	-	UN	Aceito
0010	BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	87,750	20,000	-	UN	Aceito
0011	BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS 120CM X90CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.	146,250	20,000	-	UN	Aceito
0012	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.	155,000	20,000	-	UN	Aceito



0013	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.	145,000	20,000	- UN	Aceito
0014	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	135,000	71,000	- UN	Aceito
0015	BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00	160,000	20,000	- UN	Aceito
0016	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M	87,750	36,000	- UN	Aceito
0017	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M	87,750	24,000	- UN	Aceito
0018	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M	87,750	18,000	- UN	Aceito

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
20/04/2022	10. EDITAL. BANNER SEMEC assinado.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
04/05/2022 - 10:25	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,11,12,13,14,15,16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 10:25	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 7,8,9,10 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 10:28	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 04/05/2022 às 12:28.
04/05/2022 - 16:31	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,11,12,14 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 16:31	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 6,7,8,9,10,13,15,16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 16:31	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,5,11,12,14 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 16:31	Documentos solicitados para o processo 9/2022-020FME	Foram solicitadas diligências nos itens 6,7,8,9,10,13,15,16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 09:58	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 09:58	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 09:58	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 09:58	Documentos solicitados para o processo 9/2022-020FME	Foram solicitadas diligências nos itens 16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



05/05/2022 - 17:15	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 do processo .
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 17:15	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 15 do processo 9/2022-020FME.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 17:16	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18 do processo .
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 17:16	Documentos solicitados para o processo 9/2022-020FME	Foram solicitadas diligências no item 15 do processo 9/2022-020FME.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/05/2022 - 08:50	Documentos solicitados para o processo 9/2022-020FME	Foram solicitadas diligências no item 0015 do processo 9/2022-020FME.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Habilitados

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNERS ALFABETO	REDCOR	260,000	71,000	18.460,000
0002	BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER CALENDÁRIO	REDCOR	130,000	119,000	15.470,000
0003	BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER COLORIDO	REDCOR	130,000	119,000	15.470,000
0004	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	130,000	48,000	6.240,000
0005	BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER COLORIDO EM LONA	REDCOR	130,000	48,000	6.240,000
0006	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES	REDCOR	80,000	11,000	880,000



0007	BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	80,000	11,000	880,000
0008	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS	REDCOR	80,000	11,000	880,000
0009	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA	REDCOR	80,000	11,000	880,000
0010	BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COM APOIO	REDCOR	80,000	20,000	1.600,000
0011	BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	140,000	20,000	2.800,000
0012	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA	REDCOR	150,000	20,000	3.000,000
0013	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO	REDCOR	140,000	20,000	2.800,000
0014	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	130,000	71,000	9.230,000



0015	BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO COM	REDCOR	150,000	20,000	3.000,000
0016	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO	REDCOR	80,000	36,000	2.880,000
0017	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA	REDCOR	80,000	24,000	1.920,000
0018	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA	REDCOR	80,000	18,000	1.440,000

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:45	BANNERS ALFABETO	REDCOR	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:26:20	BANNER	VS QUALY	71,000	R\$ 267,740	R\$ 19.009,540	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:34:04	BANNER	PROPRIA	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:35:37	banner	luxnorte	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim



0002 - BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:53	BANNER CALENDÁRIO	REDCOR	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:26:59	BANNER	VS QUALY	119,000	R\$ 134,990	R\$ 16.063,810	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:22	BANNER	PROPRIA	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:36:05	banner	luxnorte	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim

0003 - BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:57	BANNER COLORIDO	REDCOR	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:27:41	BANNER	VS QUALY	119,000	R\$ 134,990	R\$ 16.063,810	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:41	BANNER	PROPRIA	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:36:45	banner	luxnorte	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim

0004 - BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:02	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:28:10	BANNER	VS QUALY	48,000	R\$ 134,990	R\$ 6.479,520	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:59	BANNER	PROPRIA	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:37:08	banner	luxnorte	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim

0005 - BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim



5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:06	BANNER COLORIDO EM LONA	REDCOR	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:28:38	BANNER	VS QUALY	48,000	R\$ 134,990	R\$ 6.479,520	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:12	BANNER	PROPRIA	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:37:33	banner	luxnorte	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim

0006 - BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:10	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES	REDCOR	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:29:14	BANNER	VS QUALY	11,000	R\$ 87,740	R\$ 965,140	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:36	BANNER	PROPRIA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:38:07	banner	luxnorte	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim

0007 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:13	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:31:50	BANNER	VS QUALY	11,000	R\$ 87,740	R\$ 965,140	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:53	BANNER	PROPRIA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:38:58	banner	luxnorte	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim

0008 - BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:17	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS	REDCOR	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:09	BANNER	PROPRIA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim



N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:38:17	BANNER	VS QUALY	11,000	R\$ 87,740	R\$ 965,140	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:39:34	banner	luxnorte	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim

0009 - BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:21	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA	REDCOR	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:26	BANNER	PROPRIA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:38:55	BANNER	VS QUALY	11,000	R\$ 87,740	R\$ 965,140	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:40:00	banner	luxnorte	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim

0010 - BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:25	BANNER EM LONA COM APOIO	REDCOR	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:47	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:43:23	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 87,740	R\$ 1.754,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:40:34	banner	luxnorte	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim

0011 - BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS 120CM X90CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:32	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:06	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:44:11	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 146,240	R\$ 2.924,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim



LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:03	banner	luxnorte	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim

0012 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:36	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA	REDCOR	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:20	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:45:10	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 154,990	R\$ 3.099,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:29	banner	luxnorte	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim

0013 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:39	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO	REDCOR	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:32	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:46:09	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 144,990	R\$ 2.899,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:53	banner	luxnorte	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim

0014 - BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:43	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:49	BANNER	PROPRIA	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:48:39	BANNER	VS QUALY	71,000	R\$ 134,990	R\$ 9.584,290	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:42:15	banner	luxnorte	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim

0015 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:47	BANNER EM LONA COLORIDO COM	REDCOR	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:05	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:49:36	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 159,990	R\$ 3.199,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:42:38	banner	luxnorte	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim

0016 - BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:50	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO	REDCOR	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:19	BANNER	PROPRIA	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:50:10	BANNER	VS QUALY	36,000	R\$ 87,740	R\$ 3.158,640	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:02	banner	luxnorte	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim

0017 - BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:55	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA	REDCOR	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:32	BANNER	PROPRIA	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:50:37	BANNER	VS QUALY	24,000	R\$ 87,740	R\$ 2.105,760	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:30	banner	luxnorte	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim

0018 - BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:31:00	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA	REDCOR	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim



GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:50	BANNER	PROPRIA	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:51:02	BANNER	VS QUALY	18,000	R\$ 87,740	R\$ 1.579,320	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:53	banner	luxnorte	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	60 dias
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	60 dias
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	60 dias
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	60 dias
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	90 dias
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	60 dias
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	60 dias

Lances Enviados

0001 - BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	267,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:29:45	267,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	267,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:26:20	267,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 16:34:04	267,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 17:10:07	267,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:35:37	267,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:20:40	260,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:20:43	267,700	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:21:03	259,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:21:32	259,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:21:49	258,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:22:12	240,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:23:02	239,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:24:22	238,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:24:39	237,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:25:18	236,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:26:21	235,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:27:10	234,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:30	233,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:27:58	232,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:28:10	232,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:23	231,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI



04/05/2022 - 09:28:27	230,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:41	220,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:29:00	218,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:29:06	219,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:29:16	217,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:29:31	216,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:29:46	215,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:29:53	214,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:03	213,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:30:14	210,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:26	209,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:30:48	208,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:31:02	205,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:16	203,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:23	190,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:31:28	204,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:31:40	189,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:31:52	188,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:32:05	185,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:32:37	184,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:33:05	183,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:33:14	180,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:33:52	179,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:34:04	178,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:34:23	170,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:35:09	169,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:22	165,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:35:35	164,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:45	163,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:17	162,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:36:27	161,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:57	160,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:10	159,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:38:17	158,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:38:19	158,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:39:03	157,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:39:32	156,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:40:27	155,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:56	155,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:24	154,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:42:29	153,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:42:35	153,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI



04/05/2022 - 09:43:36	152,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:44:32	151,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:45:30	150,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:46:03	149,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:46:19	148,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:47:55	147,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:48:08	146,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:48:24	145,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:48:55	144,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:49:48	143,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:50:04	142,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:50:12	141,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:51:51	140,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:52:04	139,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:53:11	138,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:53:50	137,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:55:12	136,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:55:27	135,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:03	134,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:02	133,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:57:16	132,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:35	131,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:58:24	130,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:01	129,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:59:46	128,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:00:34	127,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:01:14	126,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:02:53	125,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:03:08	124,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:03:37	123,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:03:48	122,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:04:26	121,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:04:39	120,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:05:05	119,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:05:13	118,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:05:47	117,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:06:06	116,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:06:22	116,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA



04/05/2022 - 10:06:35	115,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:07:08	115,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:07:22	114,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:08:02	114,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:08:22	113,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:09:12	113,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:09:41	112,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:09:53	112,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:10:13	111,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:10:25	111,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:11:04	110,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:11:13	110,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:11:22	109,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:11:42	109,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:11:55	108,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:12:15	107,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:12:32	106,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:12:42	105,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:14:24	104,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:14:35	104,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:15:49	103,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:16:15	102,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:16:52	101,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:17:10	101,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:17:30	100,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:17:49	99,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0002 - BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:29:53	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:26:59	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 16:35:22	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 17:10:07	135,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:36:05	135,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:20:48	130,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:20:51	134,900	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:21:13	129,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI



04/05/2022 - 09:22:11	128,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:22:46	120,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:23:07	119,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:24:47	118,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:25:27	117,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:26:29	116,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:27:16	115,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:40	113,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:28:07	112,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:28:42	111,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:29:04	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:29:13	99,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:29:58	98,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:19	97,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:31	96,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:31:13	95,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:22	94,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:32	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:31:48	89,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:32:12	85,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:32:42	84,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:33:10	83,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:33:22	80,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:33:55	79,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:34:02	78,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:34:12	77,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:34:13	75,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:34:26	74,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:28	73,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:35:44	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:50	71,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:24	70,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:15	69,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:38:25	69,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:38:35	68,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:38:59	68,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:39:09	67,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:39:40	66,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:40:34	65,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:03	65,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:34	64,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:42:34	63,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:43:42	62,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA



04/05/2022 - 09:43:57	61,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:44:08	61,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:45:40	60,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:45:57	60,900	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:46:10	60,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:47:47	59,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:48:02	59,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0003 - BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:29:57	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:27:41	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 16:35:41	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 17:10:07	135,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:36:45	135,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:20:54	130,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:21:21	129,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:22:21	128,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:23:12	119,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:25:00	118,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:25:42	117,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:26:51	116,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:27:21	115,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:48	113,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:28:14	112,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:29:12	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:29:23	99,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:30:02	98,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:26	97,900	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:36	97,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:31:17	96,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:30	95,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:40	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:31:56	89,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:32:19	85,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:32:47	84,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:33:14	83,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:33:33	80,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:33:47	79,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:34:02	75,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:34:33	74,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:34	73,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:35:51	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA



04/05/2022 - 09:35:55	73,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:00	71,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:31	70,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:21	69,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:38:33	68,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:39:15	67,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:39:49	66,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:40:39	65,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:08	65,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:41	64,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:42:39	63,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:43:52	62,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:44:58	61,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:45:40	61,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:47:22	60,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:47:36	60,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0004 - BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:02	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:28:10	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 16:35:59	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 17:10:07	135,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:37:08	135,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:21:09	130,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:21:29	129,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:22:30	128,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:23:23	128,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:25:07	127,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:25:49	126,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:09	125,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:27:26	124,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:53	122,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:28:22	121,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:29:20	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:29:37	99,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:30:07	98,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:41	97,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:31:27	96,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:38	95,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:49	92,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO



04/05/2022 - 09:32:05	91,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:32:26	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:32:53	89,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:33:19	88,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:33:26	87,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:33:41	85,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:34:43	84,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:34:49	84,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:34:58	82,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:35:17	81,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:40	75,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:35:42	80,090	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:35:49	74,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:00	74,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:36:13	73,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:40	73,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:27	72,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:38:41	71,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:38:43	71,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:39:22	70,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:39:57	69,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:40:46	68,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:19	68,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:49	67,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:42:51	66,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:44:00	65,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:45:06	64,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:45:55	64,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:47:29	63,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:47:44	63,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:49:39	62,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:49:58	61,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:51:29	60,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:51:46	59,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:53:21	58,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:53:58	57,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:55:17	56,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:55:35	55,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:08	54,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:11	53,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:57:23	52,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:41	51,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA



04/05/2022 - 09:58:33	50,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:09	50,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:00:51	49,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:00:59	49,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0005 - BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:06	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:28:38	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 16:36:12	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 17:10:07	135,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:37:33	135,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:21:17	130,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:22:01	129,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:22:38	128,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:23:28	128,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:25:16	127,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:25:57	126,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:31	125,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:27:40	124,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:59	122,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:28:28	121,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:29:30	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:29:41	99,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:30:12	98,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:45	97,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:31:33	96,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:46	95,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:56	92,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:32:14	91,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:32:35	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:33:01	89,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:33:12	88,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:33:23	87,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:33:39	86,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:33:50	82,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:34:50	81,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:04	80,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:35:25	79,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:49	75,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:35:56	78,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:08	74,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA



04/05/2022 - 09:36:21	73,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:36:48	73,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:32	72,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:38:50	71,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:39:27	70,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:04	69,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:40:54	68,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:24	68,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:58	67,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:42:55	66,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:44:09	65,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:44:16	65,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:45:46	64,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:46:03	64,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:47:35	63,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:47:52	63,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:49:35	62,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:50:04	61,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:51:35	60,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:51:53	59,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:53:14	58,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:54:05	57,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:55:22	56,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:55:41	55,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:13	54,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:20	53,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:57:28	52,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:28	53,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:48	51,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:58:40	50,900	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:16	50,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:00:55	49,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:01:08	49,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0006 - BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:10	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:29:14	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 16:36:36	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 17:10:07	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI



04/05/2022 - 08:38:07	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:21:28	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:22:07	79,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:23:04	78,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:23:35	78,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:25:25	77,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:26:26	76,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:43	75,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:27:54	74,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:06	73,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:28:40	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:29:46	71,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:29:47	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:30:24	49,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:32:20	48,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0007 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:13	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:31:50	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 16:36:53	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 17:10:07	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:38:58	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:21:34	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:22:11	79,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:23:13	78,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:23:40	78,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:25:32	77,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:26:31	76,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:27:59	75,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:11	73,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:28:48	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:29:51	71,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:30:03	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:30:28	49,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

0008 - BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:17	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:37:09	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO



03/05/2022 - 16:38:17	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:07	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:39:34	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:21:40	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:22:19	79,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:23:21	78,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:23:44	78,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:25:39	77,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:26:40	76,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:04	75,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:16	73,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:29:01	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:29:56	71,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:30:19	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:30:33	49,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

0009 - BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:21	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:37:26	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:38:55	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:07	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:40:00	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:21:46	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:22:24	79,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:23:31	78,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:23:49	78,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:25:46	77,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:26:47	76,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:10	75,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:21	73,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:29:18	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:30:39	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:30:41	71,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:30:46	49,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

0010 - BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:25	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:37:47	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:43:23	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA



03/05/2022 - 17:10:07	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:40:34	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:21:53	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:22:28	79,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:23:39	78,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:23:54	78,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:25:53	77,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:26:55	76,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:19	75,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:28:26	73,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:29:35	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:30:55	49,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:31:02	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:33:01	48,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:34:17	47,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

0011 - BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS 120CM X90CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	146,250 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:32	146,250 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	146,250 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:39:06	146,250 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:44:11	146,240 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:07	146,250 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:41:03	146,250 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:16	140,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:36:35	120,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:37:21	119,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:42	110,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:39:14	109,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:10	108,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:21	107,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:41:15	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:41:30	99,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:41:59	98,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:42:00	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:42:16	89,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:42:26	89,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:42:46	88,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:42:56	87,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:44:33	86,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:46:03	85,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:46:43	85,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:48:34	84,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI



04/05/2022 - 09:49:14	84,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:50:51	83,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:51:11	82,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:52:43	81,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:53:33	80,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:54:39	79,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:54:56	78,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:06	77,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:56:21	77,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:43	76,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:50	75,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:03	74,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:00	73,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:19	72,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:29	71,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:01:21	70,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:02:03	69,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:02:22	68,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:03:11	67,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:04:59	66,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:05:04	65,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:05:17	64,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:06:25	63,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:06:41	63,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:07:04	62,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:07:26	62,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:07:35	61,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:07:51	61,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:08:16	60,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:08:45	60,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0012 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	155,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:36	155,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	155,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:39:20	155,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:45:10	154,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:07	155,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:41:29	155,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:22	150,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:36:45	130,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO



04/05/2022 - 09:37:27	129,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:49	120,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:39:22	119,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:15	118,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:28	117,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:41:25	116,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:42:13	110,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:42:37	109,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:42:56	108,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:43:06	107,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:43:18	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:44:25	99,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:44:40	99,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:46:15	98,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:46:52	98,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:48:40	97,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:49:06	97,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:50:56	96,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:51:17	95,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:52:47	94,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:53:26	93,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:54:34	92,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:55:03	91,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:11	90,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:56:28	90,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:37	89,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:43	88,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:08	87,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:06	86,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:14	85,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:36	84,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:01:15	83,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:01:25	82,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:02:18	81,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:03:17	80,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:03:32	79,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:04:06	78,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:04:29	77,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:04:44	76,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:04:55	75,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:05:24	74,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:06:19	73,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI



04/05/2022 - 10:06:48	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:06:57	71,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:07:36	70,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:08:00	69,900	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:08:14	69,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:08:28	68,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:08:54	68,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:09:05	67,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:09:28	67,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:09:51	66,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:10:07	66,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:11:11	65,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:11:30	65,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:12:01	64,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:12:30	64,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:12:36	63,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:12:59	63,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:14:29	62,999	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:14:54	62,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:15:54	61,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:16:04	60,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0013 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	145,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:39	145,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	145,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:39:32	145,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:46:09	144,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:07	145,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:41:53	145,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:28	140,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:36:56	120,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:37:34	119,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:58	115,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:39:27	114,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:35	113,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:41:21	112,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:42:26	110,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:42:45	109,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA



04/05/2022 - 09:43:01	108,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:43:12	107,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:43:30	95,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:44:41	98,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:44:59	94,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:45:23	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:46:30	89,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:46:58	89,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:48:48	88,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:48:57	88,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0014 - BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:43	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:39:49	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:48:39	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:07	135,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:42:15	135,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:35:34	130,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:37:12	110,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:37:42	111,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:51	109,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:38:06	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:39:49	99,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:43	99,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:41:11	98,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:42:44	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:42:53	89,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:43:08	88,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:43:17	87,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:45:06	86,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:46:24	85,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:47:06	85,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:48:54	84,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:49:26	84,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:51:03	83,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:51:26	82,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:52:53	81,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:53:18	80,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:54:28	79,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:55:09	78,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:16	77,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:56:33	77,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI



04/05/2022 - 09:56:44	76,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:57:06	75,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:08	74,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:18	73,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:59:07	72,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:43	71,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:01:26	70,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:02:13	69,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:02:27	68,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:03:25	67,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:04:59	66,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:05:32	65,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:06:14	64,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:06:55	63,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:07:09	62,500	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:07:43	62,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:08:06	61,900	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:08:24	61,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:08:33	60,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:09:01	60,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0015 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	160,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:47	160,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	160,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:40:05	160,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:49:36	159,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:08	160,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:42:38	160,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:37:58	159,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:38:14	140,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:39:49	139,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:40:51	138,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:41:16	137,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:42:55	130,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:43:01	136,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:43:14	129,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:43:22	128,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:43:32	125,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:43:44	120,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO



04/05/2022 - 09:45:15	119,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:45:48	110,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:46:49	100,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:47:12	100,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:47:24	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:48:49	89,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
06/05/2022 - 08:47:06	150,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI

**0016 - BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: Especificação :
BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M**

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:50	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:40:19	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:50:10	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:08	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:43:02	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:50:14	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:52:55	79,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:53:42	78,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:55:58	78,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:28	77,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:03	87,700	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:57:29	70,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:58:13	69,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:24	68,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:58:36	67,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:38	60,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:58:46	59,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:58:56	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:59:02	58,900	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:51	49,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:01:50	48,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:02:20	48,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

**0017 - BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: Especificação :
BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M**

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:30:55	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:40:32	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:50:37	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:08	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:43:30	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA



04/05/2022 - 09:50:33	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:53:02	79,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:53:47	78,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:56:05	78,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:23	77,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:06	87,700	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:57:35	70,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:58:23	69,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:32	68,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:58:44	60,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:58:54	59,900	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:59:03	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:59:58	49,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:01:56	48,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:02:26	48,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

0018 - BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M

Data	Valor	CNPJ
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
29/04/2022 - 16:31:00	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
03/05/2022 - 16:40:50	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
03/05/2022 - 16:51:02	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA
03/05/2022 - 17:10:08	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 08:43:53	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:50:50	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI
04/05/2022 - 09:53:10	79,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:53:53	78,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:56:13	78,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:56:19	77,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:57:09	87,700	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI
04/05/2022 - 09:57:42	70,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:58:30	69,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:38	68,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 09:58:49	67,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 09:58:49	60,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 09:59:50	59,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:00:05	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO
04/05/2022 - 10:00:06	58,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:00:17	49,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
04/05/2022 - 10:02:03	48,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
04/05/2022 - 10:02:33	48,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Arquivos Enviados pelos Fornecedores



Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0011	04/05/2022 - 16:45:49	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0012	04/05/2022 - 16:45:58	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0014	04/05/2022 - 16:46:06	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0001	04/05/2022 - 16:46:26	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0003	04/05/2022 - 16:46:47	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0004	04/05/2022 - 16:46:56	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0005	04/05/2022 - 16:47:06	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0006	04/05/2022 - 16:56:16	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0008	04/05/2022 - 16:56:57	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0009	04/05/2022 - 16:57:25	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0007	04/05/2022 - 16:58:01	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0010	04/05/2022 - 16:58:41	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0013	04/05/2022 - 16:59:08	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0015	04/05/2022 - 16:59:47	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0016	04/05/2022 - 17:01:04	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0017	04/05/2022 - 17:01:29	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0018	04/05/2022 - 17:01:50	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0016	05/05/2022 - 10:30:22	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA ASSINADO.pdf
0001	05/05/2022 - 10:40:21	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022- TUCUMÃ.pdf
0002	05/05/2022 - 10:40:34	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022- TUCUMÃ.pdf
0003	05/05/2022 - 10:40:57	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022- TUCUMÃ.pdf
0004	05/05/2022 - 10:41:32	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022- TUCUMÃ.pdf
0005	05/05/2022 - 10:42:15	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0006	05/05/2022 - 10:42:33	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0007	05/05/2022 - 10:42:46	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0008	05/05/2022 - 10:43:06	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0009	05/05/2022 - 10:43:25	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0010	05/05/2022 - 10:43:39	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0011	05/05/2022 - 10:44:12	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0012	05/05/2022 - 10:44:28	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0013	05/05/2022 - 10:44:42	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0014	05/05/2022 - 10:45:29	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf



0015	05/05/2022 - 10:45:40	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTA CONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0001	05/05/2022 - 17:26:05	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA ASS.pdf
0002	05/05/2022 - 17:26:30	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA ASS.pdf
0010	05/05/2022 - 17:34:29	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA OK ASSINADO.pdf
0015	06/05/2022 - 09:05:34	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA ASSINADO OK.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:00	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	1880796	SSP	17/10/1971	-	RG
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:01	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	32841361268	-	-	-	CPF
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:02	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	19/03/2020	-	CNPJ
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:03	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	28/07/2022	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:03	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	29/04/2022	27/10/2022	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:04	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	32841361268	PA	29/04/2022	27/07/2022	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:05	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	28/04/2022	28/10/2022	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:06	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	14/09/2022	-	BALANÇO PATRIMONIAL
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:07	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	29/04/2022	14/09/2022	PROPOSTA DE PREÇOS
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:07	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	15/09/2022	-	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:08	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	SSP	16/09/2022	-	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:08	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	20/07/2022	-	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.



5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:08	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	18/08/2022	-	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:08	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	07/07/2022	-	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:09	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	08/09/2022	-	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:09	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	-	-	21/10/2022	-	Contrato Social
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:10	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	-	PA	26/08/2022	-	Atestado de Capacidade Técnica
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:10	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	-	PA	29/04/2022	19/08/2022	Certidão Negativa de Débitos Municipais
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:14	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	-	SSP	29/04/2022	14/07/2022	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/05/2022 - 09:51	--	--

0001 - BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	04/05/2022 - 21:59:37	Sr Pregoeiro, boa noite A empresa D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME tem interesse em interpor recurso sobre a desclassificação que o SR diz está em desacordo com o Item 9.12 deste edital de Nº 9/2022-020FME. Att,	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens, onde os mesmos não comprova que é superior ao objeto solicitado, pois foi fornecido a prestação de serviço somete de carimbos, capas de papel e adesivos, logo o objeto solicitado no termo de referência está relacionado a lonas que contém uma durabilidade a longo prazo, com gramaturas e especificações do produto, portanto a descrição dos produtos no atestado não comprova que poderia ser fornecido a administração pública com clareza, transparência, eficácia e durabilidade a longo prazo. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, continua no CHAT.			
26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	05/05/2022 - 10:05:04	Vimos por meio desta contestar nossa desclassificação, porque nosso balanço ainda esta valido até o dia 31/05/2022, e em relação a capacidade técnica e de superioridade ao que esta sendo solicitado nesta licitação	Indeferido



Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...

26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	05/05/2022 - 10:10:14	sem contar que nosso atestado e nosso parque de impressão atende perfeitamente ao solicitado nesta licitação, estamos manifestando nossa intenção de recurso contra a nossa desclassificação	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...

26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	05/05/2022 - 10:26:52	tendo em vista que pela lei fiscal vigente em nosso país os balanço foi prorrogado até dia 31/05/2022 nosso documentos atende perfeitamente a licitação	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...

Chat

Data	Apelido	Frase
04/05/2022 - 09:01:03	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia, agradeço pela participação de todos!
04/05/2022 - 09:02:06	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estamos iniciando nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2022-020FME. Em nome do Sr. (JOEL JOSE CORREA PRIMO), gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
04/05/2022 - 09:03:24	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
04/05/2022 - 09:11:32	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
04/05/2022 - 09:11:32	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
04/05/2022 - 09:11:32	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,001. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
04/05/2022 - 09:13:58	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que foram analisadas as devidas PROPOSTAS INICIAIS, todas estão em conformidade com o Edital e foram aceitas.
04/05/2022 - 09:17:20	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que vamos iniciar a disputa liberando 10 itens na rodada! Não deixem para apresentar seus melhores lances no último instante.
04/05/2022 - 09:17:44	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informamos que aquele que baixar seu preço e não conseguir cumprir com suas responsabilidades, serão punidos de acordo com o previsto na lei 8666/93.
04/05/2022 - 09:18:08	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que o licitante que ofertar lances INEXEQUIVEIS no devido ITEN desse certame, será aberto uma DILIGÊNCIA para então o mesmo comprovar que os produtos poderão ser entregues a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Pois se o mesmo não conseguir será PENALISADO DE ACORDO COM A LEI 8666/93.
04/05/2022 - 09:19:10	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Peço que mantenham a calma e observem seus valores antes de efetuar um lance.
04/05/2022 - 09:20:11	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:11	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:14	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:14	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:15	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:15	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:16	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:16	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



04/05/2022 - 09:20:17	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:17	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:19	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:19	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:21	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:21	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:22	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:22	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:22	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:22	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:23	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:23	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:32:29	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:32:35	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:32:47	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:34:21	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:35:07	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:35:07	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:35:08	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:35:08	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:35:09	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:35:09	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:35:10	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:35:10	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:36:18	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:37:23	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:37:23	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:47:01	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informamos que aquele que baixar seu preço e não conseguir cumprir com suas responsabilidades, serão punidos de acordo com o previsto na lei 8666/93.
04/05/2022 - 09:49:37	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:49:55	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:49:55	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:50:04	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:50:23	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:50:23	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:50:39	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:50:39	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:50:50	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:50:59	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:03:00	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:03:09	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:04:21	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:04:27	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:04:33	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:10:47	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:11:02	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:18:04	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:19:50	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0001 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 99,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0002 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 59,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0003 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0004 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0005 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0006 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 48,000.



04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0007 teve como arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0008 teve como arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0009 teve como arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0010 teve como arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME com lance de R\$ 47,099.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0011 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0012 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0013 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 88,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0014 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0015 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 89,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0016 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 48,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0017 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 48,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0018 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 48,000.
04/05/2022 - 10:25:20	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
04/05/2022 - 10:27:31	F. LUXNORTE INDUSTRI...	Negociação Item 0001: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
04/05/2022 - 10:27:41	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada.
04/05/2022 - 10:28:11	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 04/05/2022 às 12:28.
04/05/2022 - 11:16:37	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:16:51	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:17:02	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:17:13	Sistema	A proposta readequada do item 0010 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:26:49	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O sistema permanecerá ativo. No entanto, entre 11:30 e 13:30 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro para que possamos ter um intervalo para o almoço.
04/05/2022 - 11:34:33	Sistema	A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:35:24	Sistema	A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:35:44	Sistema	A proposta readequada do item 0012 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:14	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:27	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:35	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:47	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:59	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:11	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:26	Sistema	A proposta readequada do item 0013 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:37	Sistema	A proposta readequada do item 0014 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:44	Sistema	A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:51	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:38:03	Sistema	A proposta readequada do item 0017 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:38:11	Sistema	A proposta readequada do item 0018 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos... (CONTINUA)
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	(CONT. 1) autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 100,000.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.



04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 59,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 60,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 49,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 49,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 60,990.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 61,000.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 88,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 60,990.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 90,000.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 48,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 48,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 48,099.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado no processo.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa... (CONTINUA)
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	(CONT. 1) mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 60,900.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 63,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 50,500.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 50,900.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.



04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 90,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Motivo: Negociação nos itens.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Motivo: Prazo para Anexo da Proposta Realinhada.
04/05/2022 - 16:32:30	F. NRM COMPUTACAO GR...	Negociação Item 0014: boa tarde, estamos no nosso limite mesmo nos itens que ganhamos
04/05/2022 - 16:45:49	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:45:58	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:46:06	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:46:26	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:46:47	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:46:56	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:47:06	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.



04/05/2022 - 16:56:15	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0006: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:56:16	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:56:37	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0007: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:56:55	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0008: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:56:57	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:57:23	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0009: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:57:25	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:58:01	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:58:40	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0010: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:58:41	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:59:06	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0013: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:59:08	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:59:45	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0015: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:59:47	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 17:01:02	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0016: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 17:01:04	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 17:01:27	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0017: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 17:01:29	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 17:01:49	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0018: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 17:01:50	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 17:27:32	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
04/05/2022 - 17:27:32	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido o nosso horário se exceder às 17:30hs. Sendo assim continuaremos com o certame no dia 05/05/2022 às 08:00 horas. Desde já agradeço por tudo.
04/05/2022 - 21:59:37	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2022 - 08:06:36	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 08:06:36	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das, continua no CHAT...
05/05/2022 - 08:06:47	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das licitantes convocadas em segundo lugar no ranking.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado no processo.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que... (CONTINUA)
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	(CONT. 1) não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão...
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	(CONT. 2) 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat...
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 170,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 75,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 75,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.



05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 75,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 75,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 88,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 100,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 88,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado no processo.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação... (CONTINUA)
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	(CONT. 1) econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 183,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 83,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 83,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 88,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 87,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 71,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 71,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 71,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 73,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 73,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 108,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 108,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 125,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.



05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:29	Sistema	Motivo: Negociação.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo que estou convocando as próximas colocadas no ranking, e será estipulado um prazo de 2 (duas) horas para Negociação e envio da Proposta Readequada.
05/05/2022 - 10:01:02	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0001: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:01:12	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0002: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:01:29	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0003: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:01:46	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0005: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:07	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0006: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:27	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0007: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:36	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0008: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:43	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0009: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:57	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0010: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:03:27	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0011: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:03:35	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0012: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:03:45	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0013: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:03:55	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0014: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:04:07	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0015: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.



05/05/2022 - 10:05:04	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2022 - 10:10:14	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2022 - 10:26:52	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2022 - 10:30:22	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:30:38	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0016: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 10:30:50	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0017: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 10:30:58	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0018: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 10:40:21	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:40:34	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:40:57	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:41:32	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:42:15	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:42:33	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:42:46	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:43:06	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:43:25	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:43:39	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:44:12	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:44:28	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:44:42	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:45:29	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:45:40	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 17:11:50	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, peço desculpas pela demora, tivemos problemas de conexão com a internet. Informo que prosseguiremos com resultados de análises a documentações de habilitação.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado no processo.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 260,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 140,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.



05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 150,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 140,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante N. M. SANTOS GRAFICA com lance de R\$ 159,990.
05/05/2022 - 17:13:57	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou convocando as próximas colocadas no ranking, e será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para Negociação e envio da Proposta Readequada.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Motivo: Negociação.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Motivo: Envio da Proposta Readequada.
05/05/2022 - 17:19:14	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0001: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:24	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0002: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:32	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0003: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:41	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0004: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:47	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0005: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:53	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0006: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:00	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0007: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:15	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0007: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:21	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0008: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:26	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0009: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:32	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0010: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:39	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0011: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!



05/05/2022 - 17:20:44	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0012: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:50	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0013: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:55	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0014: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:26:05	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 17:26:30	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 17:26:57	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
05/05/2022 - 17:26:57	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido o nosso horário se exceder às 17:30hs. Sendo assim continuaremos com o certame no dia 06/05/2022 às 08:00 horas. Desde já agradeço por tudo.
05/05/2022 - 17:34:29	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
06/05/2022 - 08:03:10	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
06/05/2022 - 08:03:10	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das licitantes convocadas continua no chat.
06/05/2022 - 08:03:16	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das licitantes convocadas em segundo lugar no ranking.
06/05/2022 - 08:44:34	Sistema	O fornecedor N. M. SANTOS GRAFICA foi inabilitado no processo.
06/05/2022 - 08:44:34	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame.
06/05/2022 - 08:44:34	Sistema	O fornecedor N. M. SANTOS GRAFICA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
06/05/2022 - 08:44:34	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 160,000.
06/05/2022 - 08:45:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 10:45 do dia 06/05/2022.
06/05/2022 - 08:45:55	Sistema	Motivo: Negociação.
06/05/2022 - 08:47:06	Sistema	O Item 0015 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 150,000.
06/05/2022 - 08:47:33	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0015: SENHOR PREGOEIRO, ESSA É A NOSSA ULTIMA OFERTA!
06/05/2022 - 08:50:45	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 06/05/2022.
06/05/2022 - 08:50:45	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo que estou convocando a próxima colocada no ranking, e será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para Negociação e envio da Proposta Readequada, caso a licitante efetue o anexo antes do prazo e a PROPOSTA SEJA VÁLIDA encerraremos o prazo para que possamos finalizar este certame com mais rapidez.
06/05/2022 - 09:05:34	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
06/05/2022 - 09:10:44	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0015.
06/05/2022 - 09:10:44	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Conforme foi dito anteriormente no CHAT, a licitante anexou a sua proposta realinhada, a mesma já foi analisada e está de acordo com o que se pede, sendo assim estarei encerrando o prazo para que possamos continua no chat...
06/05/2022 - 09:11:23	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Conforme foi dito anteriormente no CHAT, a licitante anexou a sua proposta realinhada, a mesma já foi analisada e está de acordo com o que se pede, sendo assim estarei encerrando o prazo para que possamos proceder com o julgamento com mais rapidez e eficiência.
06/05/2022 - 09:15:10	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0015.
06/05/2022 - 09:15:10	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Conforme foi dito anteriormente no CHAT, a licitante anexou a sua proposta realinhada, a mesma já foi analisada e está de acordo com o que se pede, sendo assim estarei encerrando o prazo para que possamos continua no chat.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.



06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:21:25	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: As devidas documentações de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS READEQUADAS foram analisadas com êxito. A licitante está devidamente habilitada. A partir desse momento, abro o prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso.
06/05/2022 - 09:21:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 06/05/2022 às 09:51.
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	Intenção: Vimos por meio desta contestar nossa desclassificação, porque nosso balanço ainda esta valido até o dia 31/05/2022, e em relação a capacidade técnica e de superioridade ao que esta sendo solicitado nesta licitação
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O... (CONTINUA)
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	(CONT. 1) que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."...
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	(CONT. 2) (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	Intenção: sem contar que nosso atestado e nosso parque de impressão atende perfeitamente ao solicitado nesta licitação, estamos manifestando nossa intenção de recurso contra a nossa desclassificação
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O... (CONTINUA)
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	(CONT. 1) que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."...
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	(CONT. 2) (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	Intenção: tendo em vista que pela lei fiscal vigente em nosso país os balanço foi prorrogado até dia 31/05/2022 nosso documentos atende perfeitamente a licitação
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O... (CONTINUA)



06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	(CONT. 1) que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."...
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	(CONT. 2) (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO 13 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se... (CONTINUA)
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	(CONT. 1) constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. (Acórdão 1999/2014,...
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	(CONT. 2) Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço e atestado de capacidade técnica apresentados não compreendem ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 1CNos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir: (26) No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é...
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	(CONT. 3) até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007. 1D (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.) Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, eis que inicialmente o prazo estabelecido era 1Caté o último dia útil do mês de junho do ano seguinte 1D, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo 1Caté o último dia útil do mês de maio do ano seguinte 1D, o qual foi mantido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 Concluímos: Diante desta contenda, entendemos que para salvaguardar o interesse dos licitantes perante às licitações públicas é prudente a realização de esclarecimento junto à Administração para reconhecer o entendimento daquela entidade quanto ao prazo do balanço patrimonial das empresas obrigadas a apresentar o ECD. Ao cabo,...
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	(CONT. 4) frisa-se que as empresas desobrigadas a apresentar o ECD, em regra as empresas optante pelo Simples Nacional, o prazo é até ABRIL do ano subsequente.
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	Intenção: Sr Pregoeiro, boa noite A empresa D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME tem interesse em interpor recurso sobre a desclassificação que o SR diz está em desacordo com o Item 9.12 deste edital de Nº 9/2022-020FME. Att,
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na... (CONTINUA)
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	(CONT. 1) licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens, onde os mesmos não comprova que é superior ao objeto solicitado, pois foi fornecido a prestação de serviço somete de carimbos, capas de papel e adesivos, logo o objeto solicitado no termo de referência está relacionado a lonas que contém uma durabilidade a logo prazo, com gramaturas e especificações do produto, portanto a descrição dos produtos no atestado não comprova que poderia ser fornecido a administração pública com clareza, transparência, eficácia e durabilidade a longo prazo. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta...
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	(CONT. 2) simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, continua no CHAT.
06/05/2022 - 11:04:59	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação 13 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: 1C'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. 1D Sendo... (CONTINUA)



06/05/2022 - 11:04:59	Pregoeiro	(CONT. 1) assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens, onde os mesmos não comprova que é superior ao objeto solicitado, pois foi fornecido a prestação de serviço somete de carimbos, capas de papel e adesivos, logo o objeto solicitado no termo de referência está relacionado a lonas que contém uma durabilidade a logo prazo, com gramaturas e especificações do produto, portanto a descrição dos produtos no atestado não comprova que poderia ser fornecido a administração pública com clareza, transparência, eficácia e durabilidade a longo prazo. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que...
06/05/2022 - 11:04:59	Pregoeiro	(CONT. 2) possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que o atestado de capacidade técnica não foi cumprido. Considerando a ausência de parâmetros e descrição objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
06/05/2022 - 11:06:24	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Encerrado prazo para a manifestação de interposição de recurso. Por oportuno, lembro que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está à disposição de todos nesta (Prefeitura Municipal de Tucumã).
06/05/2022 - 11:07:20	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O pregão será encerrado, agradeço, em nome do Sr. (JOEL JOSE CORREA PRIMO) a participação de todos no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo de todos na condução e desenvolvimento deste Pregão. Espero encontrá-los em certames futuros. Grato. Kaio de Lima Souza; Pregoeiro.
06/05/2022 - 11:07:34	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

KAIO DE LIMA SOUZA

Pregoeiro

KAMILLA MOURA SILVA

Apoio

LILIAN NOLETO OLIVEIRA

Apoio

SILVIA SUELEM PEREIRA DIAS DE SÁ

Apoio



ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Tucumã

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 9/2022-020FME

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	71,000	267,750	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:45	BANNERS ALFABETO	REDCOR	71,000	267,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	71,000	267,750	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:26:20	BANNER	VS QUALY	71,000	267,740	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:34:04	BANNER	PROPRIA	71,000	267,750	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	71,000	267,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:35:37	banner	luxnorte	71,000	267,750	R\$ 0,000	Sim

0002 - BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:53	BANNER CALENDÁRIO	REDCOR	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:26:59	BANNER	VS QUALY	119,000	134,990	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:22	BANNER	PROPRIA	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:36:05	banner	luxnorte	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim



0003 - BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:57	BANNER COLORIDO	REDCOR	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:27:41	BANNER	VS QUALY	119,000	134,990	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:41	BANNER	PROPRIA	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:36:45	banner	luxnorte	119,000	135,000	R\$ 0,000	Sim

0004 - BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:02	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:28:10	BANNER	VS QUALY	48,000	134,990	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:59	BANNER	PROPRIA	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:37:08	banner	luxnorte	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim

0005 - BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:06	BANNER COLORIDO EM LONA	REDCOR	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:28:38	BANNER	VS QUALY	48,000	134,990	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:12	BANNER	PROPRIA	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:37:33	banner	luxnorte	48,000	135,000	R\$ 0,000	Sim

0006 - BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim



5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:10	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES	REDCOR	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:29:14	BANNER	VS QUALY	11,000	87,740	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:36	BANNER	PROPRIA	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:38:07	banner	luxnorte	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim

0007 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:13	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:31:50	BANNER	VS QUALY	11,000	87,740	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:53	BANNER	PROPRIA	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:38:58	banner	luxnorte	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim

0008 - BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:17	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS	REDCOR	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:09	BANNER	PROPRIA	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:38:17	BANNER	VS QUALY	11,000	87,740	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:39:34	banner	luxnorte	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim

0009 - BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:21	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA	REDCOR	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:26	BANNER	PROPRIA	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim



N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:38:55	BANNER	VS QUALY	11,000	87,740	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:40:00	banner	luxnorte	11,000	87,750	R\$ 0,000	Sim

0010 - BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:25	BANNER EM LONA COM APOIO	REDCOR	20,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:47	BANNER	PROPRIA	20,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:43:23	BANNER	VS QUALY	20,000	87,740	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:40:34	banner	luxnorte	20,000	87,750	R\$ 0,000	Sim

0011 - BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS 120CM X90CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	146,250	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:32	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	20,000	146,250	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	146,250	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:06	BANNER	PROPRIA	20,000	146,250	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:44:11	BANNER	VS QUALY	20,000	146,240	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	146,250	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:03	banner	luxnorte	20,000	146,250	R\$ 0,000	Sim

0012 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	155,000	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:36	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA	REDCOR	20,000	155,000	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	155,000	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:20	BANNER	PROPRIA	20,000	155,000	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:45:10	BANNER	VS QUALY	20,000	154,990	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	155,000	R\$ 0,000	Sim



LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:29	banner	luxnorte	20,000	155,000	R\$ 0,000	Sim

0013 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	145,000	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:39	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO	REDCOR	20,000	145,000	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	145,000	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:32	BANNER	PROPRIA	20,000	145,000	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:46:09	BANNER	VS QUALY	20,000	144,990	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	145,000	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:53	banner	luxnorte	20,000	145,000	R\$ 0,000	Sim

0014 - BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	71,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:43	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	71,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	71,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:49	BANNER	PROPRIA	71,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:48:39	BANNER	VS QUALY	71,000	134,990	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	71,000	135,000	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:42:15	banner	luxnorte	71,000	135,000	R\$ 0,000	Sim

0015 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	160,000	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:47	BANNER EM LONA COLORIDO COM	REDCOR	20,000	160,000	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	160,000	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:05	BANNER	PROPRIA	20,000	160,000	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:49:36	BANNER	VS QUALY	20,000	159,990	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	20,000	160,000	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:42:38	banner	luxnorte	20,000	160,000	R\$ 0,000	Sim

0016 - BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M

Página 5 de 7



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	36,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:50	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO	REDCOR	36,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	36,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:19	BANNER	PROPRIA	36,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:50:10	BANNER	VS QUALY	36,000	87,740	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	36,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:02	banner	luxnorte	36,000	87,750	R\$ 0,000	Sim

0017 - BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	24,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:55	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA	REDCOR	24,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	24,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:32	BANNER	PROPRIA	24,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:50:37	BANNER	VS QUALY	24,000	87,740	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	24,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:30	banner	luxnorte	24,000	87,750	R\$ 0,000	Sim

0018 - BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	18,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:31:00	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA	REDCOR	18,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	18,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:50	BANNER	PROPRIA	18,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:51:02	BANNER	VS QUALY	18,000	87,740	R\$ 0,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	18,000	87,750	R\$ 0,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:53	banner	luxnorte	18,000	87,750	R\$ 0,000	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	60 dias
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	60 dias
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	60 dias
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	60 dias
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	90 dias



Fornecedores divulgados.

KAIO DE LIMA SOUZA
Pregoeiro

KAMILA MOURA SILVA
Apoio

LILIAN NOLETO OLIVEIRA
Apoio

SILVIA SUELEM PEREIRA DIAS DE SÁ
Apoio



RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 9/2022-020FME

0001 - BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO. | Valor de Referência: 267,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 99,000	71,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 100,000	71,000	BANNER	NRM	ME	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 136,000	71,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 170,000	71,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 183,000	71,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 260,000	71,000	BANNERS ALFABETO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 267,740	71,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0002 - BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 135,000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 59,000	119,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 59,099	119,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 60,900	119,000	BANNER	NRM	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 75,000	119,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 83,000	119,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 130,000	119,000	BANNER CALENDÁRIO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 134,990	119,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0003 - BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMERICO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMERICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 135,000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 60,000	119,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 60,099	119,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 63,000	119,000	BANNER	NRM	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 75,000	119,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 83,000	119,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 130,000	119,000	BANNER COLORIDO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 134,990	119,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0004 - BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 135,000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006



LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 49,000	48,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 49,099	48,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 50,500	48,000	BANNER	NRM	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 75,000	48,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 88,000	48,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 130,000	48,000	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 134,990	48,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0005 - BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 135,000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 49,000	48,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 49,099	48,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 50,900	48,000	BANNER	NRM	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 75,000	48,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 87,000	48,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 130,000	48,000	BANNER COLORIDO EM LONA	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 134,990	48,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0006 - BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO. | Valor de Referência: 87,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 48,000	11,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 49,000	11,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 50,000	11,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 71,000	11,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 74,000	11,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 80,000	11,000	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 87,740	11,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0007 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 87,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 49,000	11,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 50,000	11,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 71,000	11,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 72,000	11,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 75,000	11,000	BANNER	NRM	ME	Sim



5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 80,000	11,000	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 87,740	11,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0008 - BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 87,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 49,000	11,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 50,000	11,000	BANNER	PRÓPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 71,000	11,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 72,000	11,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 75,000	11,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 80,000	11,000	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 87,740	11,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0009 - BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 87,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 49,000	11,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 50,000	11,000	BANNER	PRÓPRIA	MEI	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 72,000	11,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 73,000	11,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 75,000	11,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 80,000	11,000	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 87,740	11,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0010 - BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 87,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 47,099	20,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 48,000	20,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 50,000	20,000	BANNER	PRÓPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 73,000	20,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 75,000	20,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 80,000	20,000	BANNER EM LONA COM APOIO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 87,740	20,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0011 - BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS 120CM X90CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA. | Valor de Referência: 146,250

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006



LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 60,000	20,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 60,990	20,000	BANNER	NRM	ME	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 66,000	20,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 88,000	20,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 90,000	20,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 140,000	20,000	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 146,240	20,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0012 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 155,000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 60,000	20,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 61,000	20,000	BANNER	NRM	ME	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 83,000	20,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 100,000	20,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 108,000	20,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 150,000	20,000	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 154,990	20,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0013 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 145,000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 88,000	20,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 88,099	20,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 90,000	20,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 108,000	20,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 112,000	20,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 140,000	20,000	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 144,990	20,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0014 - BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO. | Valor de Referência: 135,000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 60,000	71,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 60,990	71,000	BANNER	NRM	ME	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 70,000	71,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 88,000	71,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 90,000	71,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim



5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 130,000	71,000	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 134,990	71,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0015 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00 | Valor de Referência: 160,000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 89,000	20,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 90,000	20,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 100,099	20,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 125,000	20,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 137,000	20,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 150,000	20,000	BANNER EM LONA COLORIDO COM	REDCOR	ME	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 159,990	20,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0016 - BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M | Valor de Referência: 87,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 48,000	36,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 48,099	36,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 50,000	36,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 58,900	36,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 80,000	36,000	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO	REDCOR	ME	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 87,700	36,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 87,740	36,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0017 - BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M | Valor de Referência: 87,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 48,000	24,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 48,099	24,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 50,000	24,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 59,900	24,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 80,000	24,000	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA	REDCOR	ME	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 87,700	24,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 87,740	24,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim

0018 - BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M | Valor de Referência: 87,750

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006



LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	21.600.386/0001-42	R\$ 48,000	18,000	banner	luxnorte	EPP/SS	Sim
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.290.985/0001-89	R\$ 48,099	18,000	BANNER	G. EXCLUSIVA	ME	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO (Desc/Inab/Rejeitado)	13.498.235/0001-05	R\$ 50,000	18,000	BANNER	PROPRIA	MEI	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.774.793/0001-90	R\$ 67,000	18,000	BANNER	NRM	ME	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	R\$ 80,000	18,000	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA	REDCOR	ME	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	13.913.414/0001-53	R\$ 87,700	18,000	próprio	próprio	EPP/SS	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA (Desc/Inab/Rejeitado)	03.090.637/0001-04	R\$ 87,740	18,000	BANNER	VS QUALY	ME	Sim



SUSPENSÕES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 9/2022-020FME

Suspensões/Reinícios

Evento	Data	Motivo	Arquivo
Suspensão	04/05/2022 - 17:27:32	Ofício	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido o nosso horário se exceder às 17:30hs. Sendo assim continuaremos com o certame no dia 05/05/2022 às 08:00 horas. Desde já agradeço por tudo.			
Reinício	05/05/2022 - 08:06:36	--	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das, continua no CHAT...			
Suspensão	05/05/2022 - 17:26:57	Ofício	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido o nosso horário se exceder às 17:30hs. Sendo assim continuaremos com o certame no dia 06/05/2022 às 08:00 horas. Desde já agradeço por tudo.			
Reinício	06/05/2022 - 08:03:10	--	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das licitantes convocadas continua no chat.			



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 9/2022-020FME

5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento
36.724.355/0001-70 - Endereço: avenida do ouro - CEP: 68385000 - UF: PA - Município: - Telefone:
(94) 3433-1787

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0,50CM: ESPECIFICAÇÃO : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.	BANNERS ALFABETO	REDCOR	71,000 UN	R\$ 260,000	18.460,000
0002	BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	BANNER CALENDÁRIO	REDCOR	119,000 UN	R\$ 130,000	15.470,000
0003	BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.	BANNER COLORIDO	REDCOR	119,000 UN	R\$ 130,000	15.470,000
0004	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	48,000 UN	R\$ 130,000	6.240,000
0005	BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.	BANNER COLORIDO EM LONA	REDCOR	48,000 UN	R\$ 130,000	6.240,000
0006	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES	REDCOR	11,000 UN	R\$ 80,000	880,000
0007	BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	11,000 UN	R\$ 80,000	880,000
0008	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS	REDCOR	11,000 UN	R\$ 80,000	880,000
0009	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA	REDCOR	11,000 UN	R\$ 80,000	880,000
0010	BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	BANNER EM LONA COM APOIO	REDCOR	20,000 UN	R\$ 80,000	1.600,000
0011	BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS 120CM X 90CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	20,000 UN	R\$ 140,000	2.800,000
0012	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA	REDCOR	20,000 UN	R\$ 150,000	3.000,000
0013	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO	REDCOR	20,000 UN	R\$ 140,000	2.800,000



0014	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	71,000 UN	R\$ 130,000	9.230,000
0015	BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00	BANNER EM LONA COLORIDO COM	REDCOR	20,000 UN	R\$ 150,000	3.000,000
0016	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO	REDCOR	36,000 UN	R\$ 80,000	2.880,000
0017	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA	REDCOR	24,000 UN	R\$ 80,000	1.920,000
0018	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA	REDCOR	18,000 UN	R\$ 80,000	1.440,000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 94.070,000	

Valor Total: R\$ 94.070,000



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Tucumã

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 9/2022-020FME

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
20/04/2022 08:28	20/04/2022 08:59	29/04/2022 08:59	04/05/2022 08:59	04/05/2022 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: ESPECIFICAÇÃO : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.	267,750	71,000	-	UN	Aceito
0002	BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	135,000	119,000	-	UN	Aceito
0003	BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.	135,000	119,000	-	UN	Aceito
0004	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	135,000	48,000	-	UN	Aceito
0005	BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.	135,000	48,000	-	UN	Aceito
0006	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.	87,750	11,000	-	UN	Aceito
0007	BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.	87,750	11,000	-	UN	Aceito
0008	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	87,750	11,000	-	UN	Aceito
0009	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.	87,750	11,000	-	UN	Aceito
0010	BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	87,750	20,000	-	UN	Aceito
0011	BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS 120CM X90CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.	146,250	20,000	-	UN	Aceito
0012	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.	155,000	20,000	-	UN	Aceito



0013	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.	145,000	20,000	- UN	Aceito
0014	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	135,000	71,000	- UN	Aceito
0015	BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: ESPECIFICAÇÃO : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00	160,000	20,000	- UN	Aceito
0016	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M	87,750	36,000	- UN	Aceito
0017	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M	87,750	24,000	- UN	Aceito
0018	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: ESPECIFICAÇÃO : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M	87,750	18,000	- UN	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
20/04/2022	10. EDITAL. BANNER SEMEC assinado.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
04/05/2022 - 10:25	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,11,12,13,14,15,16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 10:25	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 7,8,9,10 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 10:28	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 04/05/2022 às 12:28.
04/05/2022 - 16:31	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,11,12,14 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 16:31	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 6,7,8,9,10,13,15,16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 16:31	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,5,11,12,14 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/05/2022 - 16:31	Documentos solicitados para o processo 9/2022-020FME	Foram solicitadas diligências nos itens 6,7,8,9,10,13,15,16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 09:58	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 09:58	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 09:58	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 09:58	Documentos solicitados para o processo 9/2022-020FME	Foram solicitadas diligências nos itens 16,17,18 do processo 9/2022-020FME. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



05/05/2022 - 17:15	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14 do processo .
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 17:15	Negociação aberta para o processo 9/2022-020FME	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 15 do processo 9/2022-020FME.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 17:16	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18 do processo .
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/05/2022 - 17:16	Documentos solicitados para o processo 9/2022-020FME	Foram solicitadas diligências no item 15 do processo 9/2022-020FME.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
06/05/2022 - 08:50	Documentos solicitados para o processo 9/2022-020FME	Foram solicitadas diligências no item 0015 do processo 9/2022-020FME.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Habilitados

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNERS ALFABETO	REDCOR	260,000	71,000	18.460,000
0002	BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER CALENDÁRIO	REDCOR	130,000	119,000	15.470,000
0003	BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER COLORIDO	REDCOR	130,000	119,000	15.470,000
0004	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	130,000	48,000	6.240,000
0005	BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER COLORIDO EM LONA	REDCOR	130,000	48,000	6.240,000
0006	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES	REDCOR	80,000	11,000	880,000



0007	BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	80,000	11,000	880,000
0008	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS	REDCOR	80,000	11,000	880,000
0009	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA	REDCOR	80,000	11,000	880,000
0010	BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COM APOIO	REDCOR	80,000	20,000	1.600,000
0011	BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	140,000	20,000	2.800,000
0012	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA	REDCOR	150,000	20,000	3.000,000
0013	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO	REDCOR	140,000	20,000	2.800,000
0014	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	130,000	71,000	9.230,000



0015	BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA COLORIDO COM	REDCOR	150,000	20,000	3.000,000
0016	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO	REDCOR	80,000	36,000	2.880,000
0017	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA	REDCOR	80,000	24,000	1.920,000
0018	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M	5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA	REDCOR	80,000	18,000	1.440,000

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:45	BANNERS ALFABETO	REDCOR	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:26:20	BANNER	VS QUALY	71,000	R\$ 267,740	R\$ 19.009,540	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:34:04	BANNER	PROPRIA	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:35:37	banner	luxnorte	71,000	R\$ 267,750	R\$ 19.010,250	Sim



0002 - BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:53	BANNER CALENDÁRIO	REDCOR	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:26:59	BANNER	VS QUALY	119,000	R\$ 134,990	R\$ 16.063,810	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:22	BANNER	PROPRIA	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:36:05	banner	luxnorte	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim

0003 - BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMERICO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMERICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:29:57	BANNER COLORIDO	REDCOR	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:27:41	BANNER	VS QUALY	119,000	R\$ 134,990	R\$ 16.063,810	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:41	BANNER	PROPRIA	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:36:45	banner	luxnorte	119,000	R\$ 135,000	R\$ 16.065,000	Sim

0004 - BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:02	BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:28:10	BANNER	VS QUALY	48,000	R\$ 134,990	R\$ 6.479,520	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:35:59	BANNER	PROPRIA	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:37:08	banner	luxnorte	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim

0005 - BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim



5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:06	BANNER COLORIDO EM LONA	REDCOR	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:28:38	BANNER	VS QUALY	48,000	R\$ 134,990	R\$ 6.479,520	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:12	BANNER	PROPRIA	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:37:33	banner	luxnorte	48,000	R\$ 135,000	R\$ 6.480,000	Sim

0006 - BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:10	BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES	REDCOR	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:29:14	BANNER	VS QUALY	11,000	R\$ 87,740	R\$ 965,140	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:36	BANNER	PROPRIA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:38:07	banner	luxnorte	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim

0007 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:13	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:31:50	BANNER	VS QUALY	11,000	R\$ 87,740	R\$ 965,140	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:36:53	BANNER	PROPRIA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:38:58	banner	luxnorte	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim

0008 - BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:17	BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS	REDCOR	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:09	BANNER	PROPRIA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim



N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:38:17	BANNER	VS QUALY	11,000	R\$ 87,740	R\$ 965,140	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:39:34	banner	luxnorte	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim

0009 - BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:21	BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA	REDCOR	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:26	BANNER	PROPRIA	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:38:55	BANNER	VS QUALY	11,000	R\$ 87,740	R\$ 965,140	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:40:00	banner	luxnorte	11,000	R\$ 87,750	R\$ 965,250	Sim

0010 - BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:25	BANNER EM LONA COM APOIO	REDCOR	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:37:47	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:43:23	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 87,740	R\$ 1.754,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:40:34	banner	luxnorte	20,000	R\$ 87,750	R\$ 1.755,000	Sim

0011 - BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS 120CM X90CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUIMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:32	BANNER EM LONA COLORIDO	REDCOR	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:06	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:44:11	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 146,240	R\$ 2.924,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim



LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:03	banner	luxnorte	20,000	R\$ 146,250	R\$ 2.925,000	Sim

0012 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:36	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA	REDCOR	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:20	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:45:10	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 154,990	R\$ 3.099,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:29	banner	luxnorte	20,000	R\$ 155,000	R\$ 3.100,000	Sim

0013 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:39	BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO	REDCOR	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:32	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:46:09	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 144,990	R\$ 2.899,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:41:53	banner	luxnorte	20,000	R\$ 145,000	R\$ 2.900,000	Sim

0014 - BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:43	BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO	REDCOR	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:39:49	BANNER	PROPRIA	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:48:39	BANNER	VS QUALY	71,000	R\$ 134,990	R\$ 9.584,290	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:07	BANNER	NRM	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:42:15	banner	luxnorte	71,000	R\$ 135,000	R\$ 9.585,000	Sim

0015 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:47	BANNER EM LONA COLORIDO COM	REDCOR	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:05	BANNER	PROPRIA	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:49:36	BANNER	VS QUALY	20,000	R\$ 159,990	R\$ 3.199,800	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:42:38	banner	luxnorte	20,000	R\$ 160,000	R\$ 3.200,000	Sim

0016 - BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:50	BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO	REDCOR	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:19	BANNER	PROPRIA	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:50:10	BANNER	VS QUALY	36,000	R\$ 87,740	R\$ 3.158,640	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:02	banner	luxnorte	36,000	R\$ 87,750	R\$ 3.159,000	Sim

0017 - BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:30:55	BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA	REDCOR	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:32	BANNER	PROPRIA	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:50:37	BANNER	VS QUALY	24,000	R\$ 87,740	R\$ 2.105,760	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:30	banner	luxnorte	24,000	R\$ 87,750	R\$ 2.106,000	Sim

0018 - BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	27/04/2022 - 21:59:27	BANNER	G. EXCLUSIVA	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	29/04/2022 - 16:31:00	BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA	REDCOR	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim



GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	29/04/2022 - 16:45:13	próprio	próprio	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	03/05/2022 - 16:40:50	BANNER	PROPRIA	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	03/05/2022 - 16:51:02	BANNER	VS QUALY	18,000	R\$ 87,740	R\$ 1.579,320	Sim
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	03/05/2022 - 17:10:08	BANNER	NRM	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	04/05/2022 - 08:43:53	banner	luxnorte	18,000	R\$ 87,750	R\$ 1.579,500	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	13.498.235/0001-05	60 dias
GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	13.913.414/0001-53	60 dias
LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.600.386/0001-42	60 dias
N. M. SANTOS GRAFICA	03.090.637/0001-04	60 dias
D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	13.290.985/0001-89	90 dias
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	36.724.355/0001-70	60 dias
NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	26.774.793/0001-90	60 dias

Lances Enviados

0001 - BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	267,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:29:45	267,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	267,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:26:20	267,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34



03/05/2022 - 16:34:04

267,750 (proposta) 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

03/05/2022 - 17:10:07

267,750 (proposta) 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 08:35:37

267,750 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:20:40

260,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido



04/05/2022 - 09:20:43	267,700	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:21:03	259,990	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:21:32	259,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:21:49	258,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:22:12

240,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:23:02

239,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:24:22

238,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:24:39

237,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:25:18

236,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:26:21

235,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:27:10

234,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:27:30

233,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:27:58

232,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:28:10

232,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:28:23	231,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:28:27	230,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:28:41	220,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:29:00	218,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:29:06

219,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:29:16

217,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:29:31

216,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:29:46

215,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:29:53

214,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:30:03

213,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:30:14

210,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:30:26

209,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:30:48

208,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:31:02

205,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:31:16

203,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:31:23

190,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:31:28

204,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:31:40

189,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:31:52

188,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:32:05

185,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:32:37

184,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:33:05	183,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
04/05/2022 - 09:33:14	180,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:33:52	179,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:34:04	178,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:34:23

170,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:35:09

169,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:35:22

165,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:35:35

164,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:35:45

163,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:36:17

162,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:36:27

161,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:36:57

160,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:37:10

159,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:38:17

158,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:38:19

158,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:39:03

157,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:39:32

156,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:40:27

155,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:40:56

155,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:41:24

154,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:42:29

153,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:42:35

153,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:43:36

152,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:44:32

151,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:45:30

150,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:46:03

149,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:46:19

148,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:47:55

147,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:48:08

146,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:48:24

145,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:48:55

144,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:49:48

143,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:50:04

142,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:50:12

141,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:51:51

140,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:52:04

139,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:53:11

138,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:53:50

137,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:55:12

136,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:55:27

135,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:56:03

134,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:57:02

133,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:57:16

132,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:35

131,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:58:24

130,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:59:01

129,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:59:46

128,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:00:34

127,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:01:14

126,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:02:53

125,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:03:08

124,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:03:37

123,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:03:48

122,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:04:26

121,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:04:39

120,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:05:05

119,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:05:13

118,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:05:47

117,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:06:06

116,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:06:22

116,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:06:35

115,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:07:08

115,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:07:22

114,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:08:02

114,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:08:22

113,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:09:12

113,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:09:41

112,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:09:53

112,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:10:13

111,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:10:25

111,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:11:04

110,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:11:13

110,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:11:22

109,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:11:42

109,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:11:55

108,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:12:15

107,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:12:32

106,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:12:42

105,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:14:24

104,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:14:35

104,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:15:49

103,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:16:15

102,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:16:52

101,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:17:10

101,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:17:30

100,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:17:49

99,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0002 - BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER CALENDÁRIO ESCOLAR EM LONA COLORIDO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação



27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:29:53	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:26:59	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 16:35:22	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 17:10:07	135,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 08:36:05	135,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:20:48	130,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
04/05/2022 - 09:20:51	134,900	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:21:13	129,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:22:11	128,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:22:46

120,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:23:07

119,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:24:47

118,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:25:27	117,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:26:29	116,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:27:16	115,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:27:40	113,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:28:07

112,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:28:42

111,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:29:04

100,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:29:13

99,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:29:58

98,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:30:19

97,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:30:31

96,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:31:13

95,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:31:22	94,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:31:32	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:31:48	89,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:32:12	85,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:32:42

84,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:33:10

83,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:33:22

80,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:33:55

79,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:34:02

78,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:34:12

77,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:34:13

75,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:34:26

74,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:35:28

73,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:35:44

72,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:35:50

71,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:36:24

70,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:37:15

69,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:38:25

69,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:38:35

68,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:38:59

68,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:39:09

67,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:39:40

66,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:40:34

65,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:41:03

65,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:41:34

64,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:42:34

63,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:43:42

62,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:43:57

61,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:44:08

61,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:45:40

60,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:45:57

60,900 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:46:10

60,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:47:47

59,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0003 - BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA QUADRO NÚMÉRICO 80CM DE LARGURA X 1,20 DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:29:57	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:27:41	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 16:35:41	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



03/05/2022 - 17:10:07

135,000 (proposta) 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 08:36:45

135,000 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:20:54

130,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido

04/05/2022 - 09:21:21

129,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:22:21

128,500 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:23:12

119,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:25:00

118,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:25:42	117,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:26:51	116,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:27:21	115,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:27:48	113,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:28:14

112,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:29:12

100,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:29:23

99,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:30:02

98,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:30:26

97,900 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:30:36

97,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:31:17

96,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:31:30

95,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:31:40

90,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:31:56

89,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:32:19

85,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:32:47

84,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:33:14

83,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:33:33

80,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:33:47

79,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:34:02

75,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:34:33

74,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:35:34

73,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:35:51

72,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:35:55

73,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:36:00

71,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:36:31

70,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:37:21

69,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:38:33

68,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:39:15

67,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:39:49

66,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:40:39

65,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:41:08

65,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:41:41

64,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:42:39

63,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:43:52

62,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:44:58	61,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:45:40	61,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:47:22	60,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:47:36	60,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0004 - BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES 80CM X 1,20 CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO SILABÁRIO SIMPLES COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Data Valor CNPJ Situação

Página 80 de 239



27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:02	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:28:10	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 16:35:59	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 17:10:07	135,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 08:37:08	135,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:21:09	130,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
04/05/2022 - 09:21:29	129,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:22:30	128,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:23:23

128,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:25:07

127,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:25:49

126,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:27:09

125,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:27:26

124,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:27:53

122,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:28:22

121,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:29:20

100,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:29:37

99,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:30:07

98,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:30:41

97,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:31:27

96,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

Página 85 de 239



04/05/2022 - 09:31:38	95,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:31:49	92,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:32:05	91,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:32:26	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:32:53

89,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:33:19

88,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:33:26

87,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:33:41

85,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:34:43

84,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:34:49

84,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:34:58

82,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:35:17

81,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:35:40

75,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:35:42

80,090 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:35:49

74,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:36:00

74,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:36:13

73,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:36:40

73,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:37:27

72,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:38:41

71,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:38:43

71,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:39:22

70,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:39:57

69,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:40:46

68,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:41:19

68,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:41:49

67,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:42:51

66,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:44:00

65,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:45:06

64,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:45:55

64,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:47:29

63,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:47:44

63,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:49:39

62,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:49:58

61,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:51:29

60,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:51:46

59,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:53:21

58,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:53:58

57,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:55:17

56,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:55:35

55,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:56:08

54,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:11

53,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:57:23

52,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:41

51,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:58:33

50,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:59:09	50,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 10:00:51	49,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 10:00:59	49,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0005 - BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER COLORIDO EM LONA TABUADA DE MULTIPLICAÇÃO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20 CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



29/04/2022 - 16:30:06	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:28:38	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 16:36:12	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 17:10:07	135,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 08:37:33	135,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:21:17	130,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
04/05/2022 - 09:22:01	129,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:22:38	128,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:23:28

128,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:25:16

127,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:25:57

126,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:27:31

125,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:27:40

124,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:27:59

122,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:28:28

121,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:29:30	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:29:41	99,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
04/05/2022 - 09:30:12	98,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:30:45	97,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
04/05/2022 - 09:31:33	96,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:31:46	95,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:31:56	92,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:32:14	91,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:32:35	90,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:33:01

89,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:33:12

88,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:33:23

87,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:33:39

86,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:33:50

82,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:34:50

81,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:35:04

80,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:35:25

79,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:35:49

75,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:35:56

78,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:36:08

74,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:36:21

73,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:36:48

73,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:37:32

72,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:38:50

71,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:39:27

70,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:40:04

69,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:40:54

68,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:41:24

68,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:41:58

67,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:42:55

66,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:44:09

65,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:44:16

65,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:45:46

64,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:46:03

64,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:47:35

63,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:47:52

63,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:49:35

62,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:50:04

61,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:51:35

60,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:51:53

59,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:53:14

58,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:54:05

57,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:55:22

56,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:55:41

55,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:56:13

54,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:20

53,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:57:28

52,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:28

53,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:57:48

51,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:58:40

50,900 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:59:16

50,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:00:55

49,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 10:01:08

49,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0006 - BANNER EM LONA COLORIDO PREPOSIÇÕES EM INGLÊS 63CM X 1 METRO: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO, COM AS PREPOSIÇÕES EM INGLÊS TAMANHO 63CM X 1 METRO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:10	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:29:14	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 16:36:36	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



03/05/2022 - 17:10:07

87,750 (proposta) 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 08:38:07

87,750 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:21:28

80,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido

04/05/2022 - 09:22:07

79,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:23:04

78,500 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:23:35

78,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:25:25

77,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:26:26	76,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:27:43	75,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:27:54	74,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:28:06	73,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:28:40

72,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:29:46

71,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:29:47

50,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:30:24

49,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0007 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O VERBO TO BE 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COM VERBO TO BE, COM APOIO PARA SUSTENTAÇÃO NA PAREDE. 63CM DE LARGURA X 1M DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:13	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:31:50	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 16:36:53	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



03/05/2022 - 17:10:07

87,750 (proposta) 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 08:38:58

87,750 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:21:34

80,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido

04/05/2022 - 09:22:11

79,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:23:13

78,500 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:23:40

78,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:25:32

77,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:26:31	76,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:27:59	75,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:28:11	73,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
04/05/2022 - 09:28:48	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:29:51	71,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:30:03

50,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:30:28

49,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

0008 - BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM VERBOS IRREGULARES EM INGLÊS, CONFORME ABAIXO. TAMANHO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:17	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



03/05/2022 - 16:37:09	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:38:17	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 17:10:07	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 08:39:34	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:21:40	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido



04/05/2022 - 09:22:19	79,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:23:21	78,500	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:23:44	78,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:25:39

77,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:26:40

76,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:28:04

75,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:28:16

73,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:29:01	72,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:29:56	71,000	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
04/05/2022 - 09:30:19	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:30:33	49,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

0009 - BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS 63CM X 1M.: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO PRONUNCIA EM INGLÊS COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 63CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação



27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:21	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:37:26	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:38:55	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 17:10:07	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 08:40:00

87,750 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:21:46

80,000 36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI

Válido

04/05/2022 - 09:22:24

79,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:23:31

78,500 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:23:49

78,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:25:46

77,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:26:47

76,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:28:10

75,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:28:21

73,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:29:18

72,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:30:39

50,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:30:41

71,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:30:46

49,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

0010 - BANNER EM LONA COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM X 1M: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM APOIO DE IMAGENS DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO 63CM DE LARGURA POR 1M DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:25	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



03/05/2022 - 16:37:47	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:43:23	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 17:10:07	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 08:40:34	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:21:53	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido



04/05/2022 - 09:22:28

79,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:23:39

78,500 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:23:54

78,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:25:53

77,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:26:55

76,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:28:19

75,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:28:26

73,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:29:35

72,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:30:55

49,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:31:02

50,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:33:01

48,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

0011 - BANNER EM LONA COLORIDO CLASSIF. PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS 120CM X90CM: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS, TAMANHO 120CM DE LARGURA E 90CM DE ALTURA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	146,250 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:32	146,250 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	146,250 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:39:06	146,250 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:44:11	146,240 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34



03/05/2022 - 17:10:07

146,250 (proposta) 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 08:41:03

146,250 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:35:16

140,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido

04/05/2022 - 09:36:35

120,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:37:21

119,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:37:42

110,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:39:14

109,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:40:10

108,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:40:21

107,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:41:15

100,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:41:30

99,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:41:59

98,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:42:00

90,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:42:16

89,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

Página 146 de 239



04/05/2022 - 09:42:26

89,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:42:46

88,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:42:56

87,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:44:33

86,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:46:03

85,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:46:43

85,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:48:34

84,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:49:14

84,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:50:51

83,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:51:11

82,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:52:43

81,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:53:33

80,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:54:39

79,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:54:56

78,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:56:06

77,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:56:21

77,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:56:43

76,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:50

75,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:58:03

74,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:59:00	73,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:59:19	72,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:59:29	71,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 10:01:21	70,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 10:02:03

69,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:02:22

68,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:03:11

67,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:04:59

66,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 10:05:04

65,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:05:17

64,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:06:25

63,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:06:41

63,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:07:04

62,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:07:26

62,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:07:35

61,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:07:51

61,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:08:16

60,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:08:45

60,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0012 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA MUNDI 120CM X 1 M: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA MUNDI, COM TAMANHO 120CM DE LARGURA POR 1 METRO DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	155,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:36	155,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	155,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

Página 157 de 239



03/05/2022 - 16:39:20	155,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:45:10	154,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 17:10:07	155,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 08:41:29	155,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:35:22	150,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido



04/05/2022 - 09:36:45	130,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:37:27	129,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:37:49	120,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:39:22	119,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:40:15

118,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:40:28

117,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:41:25

116,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:42:13

110,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:42:37

109,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:42:56

108,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:43:06

107,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:43:18	100,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:44:25	99,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:44:40	99,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:46:15	98,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:46:52

98,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:48:40

97,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:49:06

97,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:50:56

96,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:51:17

95,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:52:47

94,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:53:26

93,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:54:34

92,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:55:03

91,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:56:11

90,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:56:28

90,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:56:37

89,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:43

88,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:58:08

87,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:59:06	86,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:59:14	85,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:59:36	84,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 10:01:15	83,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 10:01:25

82,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:02:18

81,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:03:17

80,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:03:32

79,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:04:06

78,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:04:29

77,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:04:44

76,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:04:55

75,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:05:24

74,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:06:19

73,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:06:48

72,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:06:57

71,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:07:36

70,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:08:00

69,900 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:08:14

69,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:08:28

68,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:08:54

68,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:09:05

67,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:09:28

67,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:09:51

66,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:10:07

66,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:11:11

65,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:11:30

65,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:12:01

64,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:12:30

64,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:12:36

63,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:12:59

63,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:14:29

62,999 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:14:54

62,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:15:54

61,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0013 - BANNER EM LONA COLORIDO DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL 120CM X 90CM: Especificação : BANNER EM LONA DO MAPA POLÍTICO DO BRASIL COM TAMANHO DE 120CM DE LARGURA POR 90CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	145,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:39	145,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	145,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:39:32	145,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:46:09	144,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34



03/05/2022 - 17:10:07

145,000 (proposta) 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 08:41:53

145,000 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:35:28

140,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido

04/05/2022 - 09:36:56

120,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:37:34

119,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:37:58

115,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:39:27

114,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:40:35

113,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:41:21

112,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:42:26

110,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:42:45

109,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:43:01

108,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:43:12	107,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:43:30	95,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 09:44:41	98,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:44:59	94,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:45:23

90,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:46:30

89,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:46:58

89,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:48:48

88,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0014 - BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO 80CM X 1,20CM: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO SILABÁRIO COMPLEXO COM TAMANHO 80CM DE LARGURA X 1,20CM DE COMPRIMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	135,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:43	135,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	135,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:39:49	135,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:48:39	134,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34



03/05/2022 - 17:10:07

135,000 (proposta) 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 08:42:15

135,000 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:35:34

130,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido

04/05/2022 - 09:37:12

110,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:37:42

111,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:37:51

109,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:38:06

100,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:39:49

99,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:40:43

99,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:41:11

98,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:42:44

90,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:42:53

89,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:43:08

88,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:43:17

87,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:45:06

86,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:46:24

85,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:47:06

85,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:48:54

84,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:49:26

84,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:51:03

83,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:51:26

82,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:52:53

81,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:53:18

80,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:54:28

79,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:55:09

78,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:56:16

77,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:56:33

77,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 09:56:44

76,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:57:06

75,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:58:08

74,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:58:18

73,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:59:07

72,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:59:43

71,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:01:26

70,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 10:02:13

69,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:02:27

68,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:03:25

67,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:04:59

66,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:05:32

65,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:06:14

64,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:06:55

63,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:07:09

62,500 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25



04/05/2022 - 10:07:43

62,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:08:06

61,900 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:08:24

61,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:08:33

60,990 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 10:09:01

60,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0015 - BANNER EM LONA COLORIDO COM O MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20X 1,00: Especificação : BANNER EM LONA COLORIDO COM A MAPA DO ESTADO DO PARÁ 1,20 X 1,00

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	160,000 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:47	160,000 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	160,000 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

Página 198 de 239



03/05/2022 - 16:40:05	160,000 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:49:36	159,990 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 17:10:08	160,000 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 08:42:38	160,000 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:37:58

159,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:38:14

140,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:39:49

139,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:40:51

138,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:41:16

137,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:42:55

130,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:43:01

136,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:43:14

129,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:43:22

128,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:43:32

125,000 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:43:44

120,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:45:15

119,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:45:48

110,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:46:49

100,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:47:12

100,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:47:24

90,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:48:49

89,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

06/05/2022 - 08:47:06

150,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido

0016 - BANNER EM LONA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO TRANS.ESCOLAR 0,63CMX 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDA ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID - 19 NO TRANSPORTE ESCOLAR 0,63CM X 1,00M

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:50	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



03/05/2022 - 16:40:19	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:50:10	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 17:10:08	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 08:43:02	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:50:14	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido



04/05/2022 - 09:52:55

79,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:53:42

78,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:55:58

78,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:56:28

77,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:03

87,700 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:57:29

70,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:58:13

69,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:58:24

68,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:58:36

67,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:58:38

60,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:58:46

59,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:58:56

50,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:59:02

58,900 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:59:51

49,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 10:01:50

48,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 10:02:20

48,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0017 - BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREV. DO COVID-19 NA ESCOLA 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO ROTINA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NA ESCOLA TAM.0,63 X 1,00M

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:30:55	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51
03/05/2022 - 16:40:32	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:50:37	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34



03/05/2022 - 17:10:08

87,750 (proposta) 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 08:43:30

87,750 (proposta) 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:50:33

80,000 36.724.355/0001-70 - 5S
COMUNICACAO VISUAL E
COMERCIO - EIRELI

Válido

04/05/2022 - 09:53:02

79,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:53:47	78,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 09:56:05	78,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:56:23	77,000	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 09:57:06	87,700	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



04/05/2022 - 09:57:35

70,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:58:23

69,000 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:58:32

68,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:58:44

60,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:58:54

59,900 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:59:03

50,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:59:58

49,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:01:56	48,099	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 10:02:26	48,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

0018 - BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M: Especificação : BANNER DE LONA COLORIDO PARCERIA ESCOLA PARA PAIS TAM. 0,63CM X 1,00M

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/04/2022 - 21:59:27	87,750 (proposta)	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
29/04/2022 - 16:31:00	87,750 (proposta)	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido
29/04/2022 - 16:45:13	87,750 (proposta)	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51



03/05/2022 - 16:40:50	87,750 (proposta)	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
03/05/2022 - 16:51:02	87,740 (proposta)	03.090.637/0001-04 - N. M. SANTOS GRAFICA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame. 06/05/2022 08:44:34
03/05/2022 - 17:10:08	87,750 (proposta)	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25
04/05/2022 - 08:43:53	87,750 (proposta)	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 09:50:50	80,000	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	Válido



04/05/2022 - 09:53:10

79,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:53:53

78,099 13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 09:56:13

78,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 09:56:19

77,000 26.774.793/0001-90 - NRM
COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat.. 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:57:09

87,700 13.913.414/0001-53 - GRÁFICA
IMPRESSUS EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 17:12:51

04/05/2022 - 09:57:42

70,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA
CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03

04/05/2022 - 09:58:30

69,000 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47



04/05/2022 - 09:58:38

68,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

04/05/2022 - 09:58:49

67,000 26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat... 05/05/2022 09:48:25

04/05/2022 - 09:58:49

60,000 13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03



04/05/2022 - 09:59:50	59,000	13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47
04/05/2022 - 10:00:05	50,000	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 05/05/2022 09:53:03
04/05/2022 - 10:00:06	58,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16
04/05/2022 - 10:00:17	49,000	21.600.386/0001-42 - LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16



04/05/2022 - 10:02:03

48,099 13.290.985/0001-89 - D. C.
MARGONARI GRAFICA EIRELI

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 16:28:47

04/05/2022 - 10:02:33

48,000 21.600.386/0001-42 - LUXNORTE
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
LTDA

Cancelado - SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame. 04/05/2022 15:30:16

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0011	04/05/2022 - 16:45:49	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0012	04/05/2022 - 16:45:58	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0014	04/05/2022 - 16:46:06	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0001	04/05/2022 - 16:46:26	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0003	04/05/2022 - 16:46:47	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0004	04/05/2022 - 16:46:56	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0005	04/05/2022 - 16:47:06	26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA 2.pdf
0006	04/05/2022 - 16:56:16	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0008	04/05/2022 - 16:56:57	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0009	04/05/2022 - 16:57:25	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0007	04/05/2022 - 16:58:01	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0010	04/05/2022 - 16:58:41	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0013	04/05/2022 - 16:59:08	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0015	04/05/2022 - 16:59:47	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf



0016	04/05/2022 - 17:01:04	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0017	04/05/2022 - 17:01:29	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0018	04/05/2022 - 17:01:50	13.498.235/0001-05 - LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	PROPOSTA PE - 9.2022-020 - PREF. TUCUMA PA - L.E COMERCIO - VENCIDA.pdf
0016	05/05/2022 - 10:30:22	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA ASSINADO.pdf
0001	05/05/2022 - 10:40:21	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022-TUCUMÃ.pdf
0002	05/05/2022 - 10:40:34	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022-TUCUMÃ.pdf
0003	05/05/2022 - 10:40:57	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022-TUCUMÃ.pdf
0004	05/05/2022 - 10:41:32	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022-TUCUMÃ.pdf
0005	05/05/2022 - 10:42:15	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0006	05/05/2022 - 10:42:33	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0007	05/05/2022 - 10:42:46	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0008	05/05/2022 - 10:43:06	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0009	05/05/2022 - 10:43:25	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0010	05/05/2022 - 10:43:39	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0011	05/05/2022 - 10:44:12	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0012	05/05/2022 - 10:44:28	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0013	05/05/2022 - 10:44:42	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0014	05/05/2022 - 10:45:29	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0015	05/05/2022 - 10:45:40	13.913.414/0001-53 - GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	PROPOSTACONSOLIDADA PE09.2022.020-TUCUMÃ.pdf
0001	05/05/2022 - 17:26:05	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA ASS.pdf
0002	05/05/2022 - 17:26:30	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA ASS.pdf
0010	05/05/2022 - 17:34:29	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA OK ASSINADO.pdf
0015	06/05/2022 - 09:05:34	36.724.355/0001-70 - 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	PROPOSTA REALINHADA ASSINADO OK.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:00	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	1880796	SSP	17/10/1971	-	RG
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:01	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	32841361268	-	-	-	CPF
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:02	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	19/03/2020	-	CNPJ
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:03	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	28/07/2022	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata



5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:03	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	29/04/2022	27/10/2022	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:04	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	32841361268	PA	29/04/2022	27/07/2022	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:05	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	28/04/2022	28/10/2022	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:06	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	14/09/2022	-	BALANÇO PATRIMONIAL
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:07	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	29/04/2022	14/09/2022	PROPOSTA DE PREÇOS
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:07	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	15/09/2022	-	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:08	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	SSP	16/09/2022	-	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:08	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	20/07/2022	-	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:08	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	18/08/2022	-	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:08	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	07/07/2022	-	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:09	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	36.724.355/0001-70	PA	08/09/2022	-	ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:09	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	-	-	21/10/2022	-	Contrato Social
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:10	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	-	PA	26/08/2022	-	Atestado de Capacidade Técnica
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:10	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	-	PA	29/04/2022	19/08/2022	Certidão Negativa de Débitos Municipais
5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI	29/04/2022 - 16:14	DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS	-	SSP	29/04/2022	14/07/2022	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos



Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/05/2022 - 09:51	--	--

0001 - BANNERS ALFABETO DE A-Z 3,90M X 0.50CM: Especificação : ALFABETO COLORIDO DE A-Z EM LONA COM APOIO DE IMAGENS, PALAVRAS E LIBRAS COM TAMANHO DE 3,90M DE COMPRIMENTO X 50 DE LARGURA, CONFORME O ANEXO.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.290.985/0001-89 - D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI	04/05/2022 - 21:59:37	Sr Pregoeiro, boa noite A empresa D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME tem interesse em interpor recurso sobre a desclassificação que o SR diz está em desacordo com o Item 9.12 deste edital de Nº 9/2022-020FME. Att,	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens, onde os mesmos não comprova que é superior ao objeto solicitado, pois foi fornecido a prestação de serviço sob o selo de carimbos, capas de papel e adesivos, logo o objeto solicitado no termo de referência está relacionado a lonas que contém uma durabilidade a longo prazo, com gramaturas e especificações do produto, portanto a descrição dos produtos no atestado não comprova que poderia ser fornecido a administração pública com clareza, transparência, eficácia e durabilidade a longo prazo. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, continua no CHAT.			
26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	05/05/2022 - 10:05:04	Vimos por meio desta contestar nossa desclassificação, porque nosso balanço ainda está válido até o dia 31/05/2022, e em relação a capacidade técnica e de superioridade ao que esta sendo solicitado nesta licitação	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...			
26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	05/05/2022 - 10:10:14	sem contar que nosso atestado e nosso parque de impressão atende perfeitamente ao solicitado nesta licitação, estamos manifestando nossa intenção de recurso contra a nossa desclassificação	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...			
26.774.793/0001-90 - NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI	05/05/2022 - 10:26:52	tendo em vista que pela lei fiscal vigente em nosso país os balanço foi prorrogado até dia 31/05/2022 nossos documentos atende perfeitamente a licitação	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...			

Chat

Data	Apelido	Frase



04/05/2022 - 09:01:03	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia, agradeço pela participação de todos!
04/05/2022 - 09:02:06	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estamos iniciando nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2022-020FME. Em nome do Sr. (JOEL JOSE CORREA PRIMO), gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
04/05/2022 - 09:03:24	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
04/05/2022 - 09:11:32	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
04/05/2022 - 09:11:32	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
04/05/2022 - 09:11:32	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,001. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
04/05/2022 - 09:13:58	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que foram analisadas as devidas PROPOSTAS INICIAIS, todas estão em conformidade com o Edital e foram aceitas.
04/05/2022 - 09:17:20	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que vamos iniciar a disputa liberando 10 itens na rodada! Não deixem para apresentar seus melhores lances no último instante.
04/05/2022 - 09:17:44	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informamos que aquele que baixar seu preço e não conseguir cumprir com suas responsabilidades, serão punidos de acordo com o previsto na lei 8666/93.
04/05/2022 - 09:18:08	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que o licitante que ofertar lances INEXEQUIVEIS no devido ITEN desse certame, será aberto uma DILIGÊNCIA para então o mesmo comprovar que os produtos poderão ser entregues a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Pois se o mesmo não conseguir será PENALISADO DE ACORDO COM A LEI 8666/93.
04/05/2022 - 09:19:10	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Peço que mantenham a calma e observem seus valores antes de efetuar um lance.
04/05/2022 - 09:20:11	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:11	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:14	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:14	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:15	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:15	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:16	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:16	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:17	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:17	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:19	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:19	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:21	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:21	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:22	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:22	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:22	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:22	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:20:23	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:20:23	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:32:29	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:32:35	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:32:47	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:34:21	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:35:07	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:35:07	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:35:08	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:35:08	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:35:09	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:35:09	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:35:10	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:35:10	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:36:18	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:37:23	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:37:23	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:47:01	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informamos que aquele que baixar seu preço e não conseguir cumprir com suas responsabilidades, serão punidos de acordo com o previsto na lei 8666/93.
04/05/2022 - 09:49:37	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:49:55	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.



04/05/2022 - 09:49:55	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:50:04	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:50:23	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:50:23	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:50:39	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 09:50:39	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/05/2022 - 09:50:50	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
04/05/2022 - 09:50:59	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:03:00	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:03:09	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:04:21	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:04:27	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:04:33	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:10:47	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:11:02	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:18:04	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:19:50	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0001 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 99,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0002 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 59,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0003 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0004 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0005 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0006 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 48,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0007 teve como arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0008 teve como arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0009 teve como arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0010 teve como arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME com lance de R\$ 47,099.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0011 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0012 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0013 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 88,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0014 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0015 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 89,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0016 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 48,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0017 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 48,000.
04/05/2022 - 10:25:18	Sistema	O item 0018 teve como arrematante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 48,000.
04/05/2022 - 10:25:20	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
04/05/2022 - 10:27:31	F. LUXNORTE INDUSTRI...	Negociação Item 0001: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
04/05/2022 - 10:27:41	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada.
04/05/2022 - 10:28:11	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 04/05/2022 às 12:28.
04/05/2022 - 11:16:37	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:16:51	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:17:02	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:17:13	Sistema	A proposta readequada do item 0010 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:26:49	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O sistema permanecerá ativo. No entanto, entre 11:30 e 13:30 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro para que possamos ter um intervalo para o almoço.
04/05/2022 - 11:34:33	Sistema	A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:35:24	Sistema	A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:35:44	Sistema	A proposta readequada do item 0012 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:14	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.



04/05/2022 - 11:36:27	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:35	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:47	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:36:59	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:11	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:26	Sistema	A proposta readequada do item 0013 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:37	Sistema	A proposta readequada do item 0014 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:44	Sistema	A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:37:51	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:38:03	Sistema	A proposta readequada do item 0017 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 11:38:11	Sistema	A proposta readequada do item 0018 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram constatadas algumas inconformidades de acordo com o Edital que rege este certame, são elas: CNAE compatível para OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; Seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos... (CONTINUA)
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	(CONT. 1) autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 100,000.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 59,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 60,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 49,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 49,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 49,000.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 60,990.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 61,000.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 88,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 60,990.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 90,000.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 48,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 48,099.
04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O fornecedor LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.



04/05/2022 - 15:30:16	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 48,099.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado no processo.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, foi constatado que o seu atestado de capacidade técnica está em desacordo com o objeto especificado no Edital, conforme o que diz o item: 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa... (CONTINUA)
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	(CONT. 1) mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece. Portanto a mesma está INABILITADA neste certame.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 60,900.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 63,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 50,500.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI com lance de R\$ 50,900.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 90,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
04/05/2022 - 16:28:47	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 50,000.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 18:30 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:22	Sistema	Motivo: Negociação nos itens.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.



04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 18:31 do dia 04/05/2022.
04/05/2022 - 16:31:57	Sistema	Motivo: Prazo para Anexo da Proposta Realinhada.
04/05/2022 - 16:32:30	F. NRM COMPUTACAO GR...	Negociação Item 0014: boa tarde, estamos no nosso limite mesmo nos itens que ganhamos
04/05/2022 - 16:45:49	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:45:58	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:46:06	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:46:26	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:46:47	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:46:56	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:47:06	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:56:15	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0006: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:56:16	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:56:37	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0007: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:56:55	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0008: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:56:57	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:57:23	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0009: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:57:25	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:58:01	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:58:40	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0010: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:58:41	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:59:06	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0013: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:59:08	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 16:59:45	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0015: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 16:59:47	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 17:01:02	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0016: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 17:01:04	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 17:01:27	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0017: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 17:01:29	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 17:01:49	F. LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO	Documentação Item 0018: Boa tarde! Já estamos com nosso melhor preço.
04/05/2022 - 17:01:50	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
04/05/2022 - 17:27:32	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
04/05/2022 - 17:27:32	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido o nosso horário se exceder às 17:30hs. Sendo assim continuaremos com o certame no dia 05/05/2022 às 08:00 horas. Desde já agradeço por tudo.
04/05/2022 - 21:59:37	Sistema	O fornecedor D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2022 - 08:06:36	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.



05/05/2022 - 08:06:36	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das, continua no CHAT...
05/05/2022 - 08:06:47	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das licitantes convocadas em segundo lugar no ranking.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado no processo.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulados do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecedores com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que... (CONTINUA)
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	(CONT. 1) não se constata, vez que a dívida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão...
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	(CONT. 2) 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Continua no chat...
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 170,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 75,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 75,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 75,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 75,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 88,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO com lance de R\$ 100,000.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:48:25	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 88,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado no processo.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante L. E. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, Item 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação... (CONTINUA)
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	(CONT. 1) econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço apresentado não compreende ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 183,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 83,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 83,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 88,000.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O fornecedor LEANDRO DA CRUZ ESTUMANO foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 09:53:03	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI com lance de R\$ 87,000.



05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 09:58:57	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo que estou convocando as próximas colocadas no ranking, e será estipulado um prazo de 2 (duas) horas para Negociação e envio da Proposta Readequada.
05/05/2022 - 10:01:02	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0001: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:01:12	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0002: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:01:29	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0003: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:01:46	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0005: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:07	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0006: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:27	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0007: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:36	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0008: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:43	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0009: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:02:57	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0010: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:03:27	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0011: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:03:35	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0012: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:03:45	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0013: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:03:55	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0014: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:04:07	F. GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI	Negociação Item 0015: Bom dia Sr. pregoeiro estamos em nosso valor limite.
05/05/2022 - 10:05:04	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2022 - 10:10:14	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2022 - 10:26:52	Sistema	O fornecedor NRM COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
05/05/2022 - 10:30:22	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:30:38	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0016: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 10:30:50	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0017: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 10:30:58	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0018: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 10:40:21	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:40:34	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:40:57	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:41:32	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:42:15	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:42:33	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:42:46	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:43:06	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:43:25	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:43:39	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:44:12	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:44:28	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:44:42	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:45:29	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 10:45:40	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 17:11:50	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, peço desculpas pela demora, tivemos problemas de conexão com a internet. Informo que prosseguiremos com resultados de análises a documentações de habilitação.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado no processo.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Após análise das documentações de habilitação da licitante GRAFICA IMPRESSUS EIRELI, foi constatado que a mesma NÃO apresentou CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, item 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Que é parte da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA exigida no Edital que rege este certame licitatório, por este motivo, não nos resta outra opção a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.



05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 260,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 80,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 140,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 150,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 140,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 130,000.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O fornecedor GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
05/05/2022 - 17:12:51	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante N. M. SANTOS GRAFICA com lance de R\$ 159,990.
05/05/2022 - 17:13:57	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou convocando as próximas colocadas no ranking, e será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para Negociação e envio da Proposta Readequada.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 19:15 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:15:54	Sistema	Motivo: Negociação.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.



05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 19:16 do dia 05/05/2022.
05/05/2022 - 17:16:47	Sistema	Motivo: Envio da Proposta Readequada.
05/05/2022 - 17:19:14	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0001: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:24	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0002: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:32	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0003: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:41	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0004: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:47	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0005: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:19:53	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0006: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:00	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0007: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:15	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0007: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:21	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0008: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:26	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0009: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:32	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0010: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:39	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0011: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:44	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0012: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:50	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0013: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:20:55	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0014: SENHOR PREGOEIRO, JA ESTAMOS NO LIMITE!
05/05/2022 - 17:26:05	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 17:26:30	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
05/05/2022 - 17:26:57	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
05/05/2022 - 17:26:57	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido o nosso horário se exceder às 17:30hs. Sendo assim continuaremos com o certame no dia 06/05/2022 às 08:00 horas. Desde já agradeço por tudo.
05/05/2022 - 17:34:29	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
06/05/2022 - 08:03:10	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
06/05/2022 - 08:03:10	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das licitantes convocadas continua no chat.
06/05/2022 - 08:03:16	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo nosso certame, informo que fiquem conectados e atentos ao chat, estarei efetuando a análise da documentação de habilitação bem como propostas readequadas das licitantes convocadas em segundo lugar no ranking.
06/05/2022 - 08:44:34	Sistema	O fornecedor N. M. SANTOS GRAFICA foi inabilitado no processo.
06/05/2022 - 08:44:34	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Não foi possível efetuar análise das documentações de habilitação da licitante N. M. SANTOS GRAFICA, pois a mesma NÃO anexou nenhuma documentação aos autos, sendo assim está INABILITADA neste certame.
06/05/2022 - 08:44:34	Sistema	O fornecedor N. M. SANTOS GRAFICA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
06/05/2022 - 08:44:34	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI com lance de R\$ 160,000.
06/05/2022 - 08:45:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 10:45 do dia 06/05/2022.
06/05/2022 - 08:45:55	Sistema	Motivo: Negociação.
06/05/2022 - 08:47:06	Sistema	O Item 0015 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 150,000.
06/05/2022 - 08:47:33	F. 5S COMUNICACAO VI...	Negociação Item 0015: SENHOR PREGOEIRO, ESSA É A NOSSA ULTIMA OFERTA!
06/05/2022 - 08:50:45	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 06/05/2022.
06/05/2022 - 08:50:45	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo que estou convocando a próxima colocada no ranking, e será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para Negociação e envio da Proposta Readequada, caso a licitante efetue o anexo antes do prazo e a PROPOSTA SEJA VÁLIDA encerraremos o prazo para que possamos finalizar este certame com mais rapidez.
06/05/2022 - 09:05:34	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.



06/05/2022 - 09:10:44	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0015.
06/05/2022 - 09:10:44	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Conforme foi dito anteriormente no CHAT, a licitante anexou a sua proposta realinhada, a mesma já foi analisada e está de acordo com o que se pede, sendo assim estarei encerrando o prazo para que possamos continua no chat...
06/05/2022 - 09:11:23	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Conforme foi dito anteriormente no CHAT, a licitante anexou a sua proposta realinhada, a mesma já foi analisada e está de acordo com o que se pede, sendo assim estarei encerrando o prazo para que possamos proceder com o julgamento com mais rapidez e eficiência.
06/05/2022 - 09:15:10	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0015.
06/05/2022 - 09:15:10	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Conforme foi dito anteriormente no CHAT, a licitante anexou a sua proposta realinhada, a mesma já foi analisada e está de acordo com o que se pede, sendo assim estarei encerrando o prazo para que possamos continua no chat.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:20:02	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 5S COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO - EIRELI.
06/05/2022 - 09:21:25	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: As devidas documentações de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS READEQUADAS foram analisadas com êxito. A licitante está devidamente habilitada. A partir desse momento, abro o prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso.
06/05/2022 - 09:21:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 06/05/2022 às 09:51.
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	Intenção: Vimos por meio desta contestar nossa desclassificação, porque nosso balanço ainda esta valido até o dia 31/05/2022, e em relação a capacidade técnica e de superioridade ao que esta sendo solicitado nesta licitação
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATIVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O... (CONTINUA)
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	(CONT. 1) que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."...
06/05/2022 - 10:45:56	Sistema	(CONT. 2) (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.



06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	Intenção: sem contar que nosso atestado e nosso parque de impressão atende perfeitamente ao solicitado nesta licitação, estamos manifestando nossa intenção de recurso contra a nossa desclassificação
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O... (CONTINUA)
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	(CONT. 1) que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."...
06/05/2022 - 10:46:26	Sistema	(CONT. 2) (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	Intenção: tendo em vista que pela lei fiscal vigente em nosso país o balanço foi prorrogado até dia 31/05/2022 nosso documentos atende perfeitamente a licitação
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O... (CONTINUA)
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	(CONT. 1) que não se constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."...
06/05/2022 - 10:47:22	Sistema	(CONT. 2) (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). CONTINUA NO CHAT...
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante NRM SIGN COMPUTACAO GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu a requisitos estipulas do pelo edital, Item 9.12. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO NO DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO 13 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUANDO FOR EMITIDO POR ENTE PRIVADO DEVERÁ ESTE SER COM FIRMA RECONHECIDA DE QUEM O SUBSCREVEU. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes determinados itens mencionados estejam pretensamente presentes e que foram atendidos e fornecidos com eficiência e eficácia para a determinada empresa mencionada, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se... (CONTINUA)
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	(CONT. 1) constata, vez que a dúvida permanece. 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Vale ressaltar que de acordo com o TCU: O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. (Acórdão 1999/2014,...
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	(CONT. 2) Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED. Visto que foi constatado que o determinado balanço e atestado de capacidade técnica apresentados não compreendem ao que se pede no Edital que rege este certame, não nos resta opções a não ser a sua INABILITAÇÃO neste certame. 1CNos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir: (26) No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é...
06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	(CONT. 3) até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007. 1D (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.) Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, eis que inicialmente o prazo estabelecido era 1Caté o último dia útil do mês de junho do ano seguinte 1D, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo 1Caté o último dia útil do mês de maio do ano seguinte 1D, o qual foi mantido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 Concluímos: Diante desta contenda, entendemos que para salvaguardar o interesse dos licitantes perante às licitações públicas é prudente a realização de esclarecimento junto à Administração para reconhecer o entendimento daquela entidade quanto ao prazo do balanço patrimonial das empresas obrigadas a apresenta o ECD. Ao cabo,...



06/05/2022 - 10:47:35	Pregoeiro	(CONT. 4) frisa-se que as empresas desobrigadas a apresentar o ECD, em regra as empresas optante pelo Simples Nacional, o prazo é até ABRIL do ano subsequente.
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	Intenção: Sr Pregoeiro, boa noite A empresa D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME tem interesse em interpor recurso sobre a desclassificação que o SR diz está em desacordo com o Item 9.12 deste edital de Nº 9/2022-020FME. Att,
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na..." (CONTINUA)
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	(CONT. 1) licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição dos devidos itens, onde os mesmos não comprova que é superior ao objeto solicitado, pois foi fornecido a prestação de serviço sob o nome de carimbos, capas de papel e adesivos, logo o objeto solicitado no termo de referência está relacionado a lonas que contém uma durabilidade a longo prazo, com gramaturas e especificações do produto, portanto a descrição dos produtos no atestado não comprova que poderia ser fornecido a administração pública com clareza, transparência, eficácia e durabilidade a longo prazo. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta...
06/05/2022 - 11:04:40	Sistema	(CONT. 2) simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, continua no CHAT.
06/05/2022 - 11:04:59	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação 13 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: 1º 'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. 1º Sendo... (CONTINUA)
06/05/2022 - 11:04:59	Pregoeiro	(CONT. 1) assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição dos devidos itens, onde os mesmos não comprova que é superior ao objeto solicitado, pois foi fornecido a prestação de serviço sob o nome de carimbos, capas de papel e adesivos, logo o objeto solicitado no termo de referência está relacionado a lonas que contém uma durabilidade a longo prazo, com gramaturas e especificações do produto, portanto a descrição dos produtos no atestado não comprova que poderia ser fornecido a administração pública com clareza, transparência, eficácia e durabilidade a longo prazo. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que...
06/05/2022 - 11:04:59	Pregoeiro	(CONT. 2) possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que o atestado de capacidade técnica não foi cumprido. Considerando a ausência de parâmetros e descrição objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
06/05/2022 - 11:06:24	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Encerrado prazo para a manifestação de interposição de recurso. Por oportuno, lembro que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está à disposição de todos nesta (Prefeitura Municipal de Tucumã).
06/05/2022 - 11:07:20	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O pregão será encerrado, agradeço, em nome do Sr. (JOEL JOSE CORREA PRIMO) a participação de todos no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo de todos na condução e desenvolvimento deste Pregão. Espero encontrá-los em certames futuros. Grato. Kaio de Lima Souza; Pregoeiro.
06/05/2022 - 11:07:34	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

KAIO DE LIMA SOUZA

Pregoeiro

KAMILLA MOURA SILVA

Apoio

LILIAN NOLETO OLIVEIRA



Apoio

SILVIA SUELEM PEREIRA DIAS DE SÁ

Apoio

KAIO DE LIMA

SOUZA:01605833223

Assinado de forma
digital por KAIO DE
LIMA

SOUZA:01605833223

Dados: 2022.05.16

14:39:00 -03'00'

